



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 52, DE 2022

(nº 469/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 469

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Brasília, 12 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Amazonas requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 490/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900, Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

Atenciosamente,

**LUIZ EDUARDO RAMOS**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3574779** e o código CRC **C1E964A2** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO AMAZONAS-AM**  
**X**  
**BID**

“Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN”

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.103776/2021-66**





**DESPACHO Nº 362/2022/PGFN-ME**

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

APROVO o **PARECER SEI Nº 11415/2022/ME** (26849694), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre as minutas contratuais que antecedem a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República relativamente à proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o estado do Amazonas e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Restitua-se à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 09/08/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27082100** e o código CRC **3ACC7762**.

---

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66.

SEI nº 27082100



**PARECER SEI N° 11415/2022/ME**

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do **Amazonas** e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do **Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103776/2021-66.

**I**

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado do Amazonas;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 11105/2022/ME, de 29/07/2022 (Doc SEI nº 26686108), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento 1º/08/2022 (Doc SEI nº 26846999). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 27/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 58 do referido Parecer SEI nº 11105/2022/ME.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 26669908), assinado pelo chefe do Poder Executivo em 18/07/2022.

6. O mencionado Parecer SEI nº 11105/2022/ME, de 29/07/2022 (Doc SEI nº 26686108), concluiu no seguinte sentido:

### "IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 07, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 19933158), firmada em 13/05/2021 por seu Presidente.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

8. A Lei Estadual nº 5.635, de 01/10/2021 (Doc SEI nº 19933183), alterada pela lei estadual nº 5.716, de 02/12/2021 (Doc SEI nº 23724017), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 208567/2022/ME, de 26/07/2022 (Doc SEI nº 26686102, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (Doc SEI nº 26089145).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

11. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 26669908, fls. 16-22), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

## **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, para fins de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 25837421) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal em relação ao último exercício analisado último exercício analisado (2020); (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022); e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária.

15. Quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), ressalte-se, a PGFN, em seu Parecer SEI Nº 7043/2022/ME (Doc SEI nº 25960159), de 21/05/2022, concluiu da seguinte forma:

*“Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”*

## **Limites de Despesas com Pessoal**

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 26686105) destaca-se que, conforme nos informa a STN, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 25837421), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 26669908, fls. 16-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 25839138).

## **Capacidade de Pagamento e classificação da situação fiscal**

17. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

18. A STN informou que, conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 33671/2021/ME e 47544/2021/ME (Doc SEI nº 25700227, fls. 05-11), bem como no Ofício nº 173127/2022/ME (Doc SEI

nº 25700227, fls. 03-04), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B” e que essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

19. Por fim, ressalta, aquela Secretaria, que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

20. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Chefia nº 00026/PGE, de 4 de agosto de 2022 (Doc SEI nº 26987490), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

#### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB095546 (Doc SEI nº 26670790).

#### **Limite para a União conceder garantias**

22. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (Doc SEI nº 25005242).

#### **Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso**

23. Com relação a este item, a STN afirmou que:

*"45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 20330198 fls. 65-66) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 28/29). O Estado do Amazonas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 20330198 fls. 28-29)."*

*"46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."*

24. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições *especiais* prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Especiais do contrato.

### III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 20330198).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/08/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/08/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26849694** e o código CRC **6F484299**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.103776/2021-66

SEI nº 26849694

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
870.615.892-72	EDSON MELO DE SOUSA	(92) 992836384	edson.souza@sefaz.am.gov.br

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
023.238.474-65	LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS	(92) 992836384	lbarros@sefaz.am.gov.br

### Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB095546	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
04.312.369/0001-90 ESTADO DO AMAZONAS	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 80.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	20/01/2022	-

### Informações complementares:

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - AM (PROSAMIN) no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) PVL02.002542/2022-11  
PROCESSO:17944.103776/2021-66

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
670625	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	80.000.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

### Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
870.615.892-72	EDSON MELO DE SOUSA	(92) 992836384	edson.souza@sefaz.am.gov.br

### Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
023.238.474-65	LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS	(92) 992836384	lbarros@sefaz.am.gov.br

### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

### Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,30 % aa	Postecipado	

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,89%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

**DESPACHO**

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

**Interessados:** estado do Amazonas e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do estado do Amazonas e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões dólares dos EUA), destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

**Despacho:** Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11105/2022/ME (SEI [26686108](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 01/08/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26846999** e o código CRC **D232D76B**.

---

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66.

SEI nº 26846999

---

Criado por [maria.lemos@economia.gov.br](mailto:maria.lemos@economia.gov.br), versão 2 por [maria.lemos@economia.gov.br](mailto:maria.lemos@economia.gov.br) em 01/08/2022 12:49:26.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 11105/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Amazonas e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103776/2021-66

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado do Amazonas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [26669908](#), fls. 02 e 08-10):

- a. Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 34.285.730,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN;
- e. Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID. O contrato prevê a substituição da LIBOR por uma taxa base alternativa, conforme artigo 3.07, item "e" das Normas Gerais do contrato negociado (SEI [20330198](#), fl. 26);
- f. Atualização monetária:** variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 3.257.676,00 em 2022; US\$ 33.996.894,00 em 2023; US\$ 24.566.717,00 em 2024; US\$ 11.416.228,00 em 2025; US\$ 3.504.808,00 em 2026; e US\$ 3.257.677,00 em 2027;
- h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.164.702,97 em 2022; US\$ 11.135.330,35 em 2023; US\$ 10.331.874,20 em 2024; US\$ 8.821.679,02 em 2025; US\$ 1.667.440,50 em 2026; e US\$ 1.164.702,96 em 2027;
- i. Prazo total:** até 300 meses;
- j. Prazo de carência:** até 66 meses;

**k. Prazo de amortização:** 234 meses;

**l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

**m. Sistema de amortização:** Constante;

**n. Lei(s) autorizadora(s):** lei estadual nº 5.635, de 01/10/2021 (SEI [19933183](#)), e lei estadual nº 5.716, de 02/12/2021 (SEI [23724017](#));

**o. Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/07/2022 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [26669908](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (a) leis autorizadoras (SEI [19933183](#) e [23724017](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [25004984](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [25004986](#)); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [25837421](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [25004986](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [25194205](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [25004984](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [26669908](#), fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">23729047</a> , fl. 02)	2.286.266.526,96
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.286.266.526,96

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <a href="#">23729047</a> , fl. 02)	1.198.326.619,59
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	1.198.326.619,59

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <a href="#">25839098</a> , fl. 03)	3.501.271.691,84
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	3.501.271.691,84
Liberações de crédito já programadas (SEI <a href="#">26669908</a> , fl. 26)	1.135.366.355,34
Liberação da operação pleiteada (SEI <a href="#">26669908</a> , fl. 26)	16.024.834,01
Liberações ajustadas	1.151.391.189,35

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	16.024.834,01	1.135.366.355,34	20.080.961.117,98	5,73	35,84
2023	167.234.121,28	0,00	20.041.272.503,80	0,83	5,22
2024	120.846.137,59	0,00	20.001.662.331,38	0,60	3,78
2025	56.157.567,15	0,00	19.962.130.445,70	0,28	1,76
2026	17.240.501,03	0,00	19.922.676.692,02	0,09	0,54
2027	16.024.838,93	0,00	19.883.300.915,93	0,08	0,50

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.935.280,00	1.126.968.627,22	20.080.961.117,98	5,63
2023	3.562.606,28	1.227.926.289,52	20.041.272.503,80	6,14
2024	9.538.756,33	1.166.965.360,35	20.001.662.331,38	5,88
2025	13.812.325,89	1.100.673.463,04	19.962.130.445,70	5,58
2026	15.810.377,78	1.008.413.408,58	19.922.676.692,02	5,14

2027	26.261.984,29	1.038.574.796,55	19.883.300.915,93	5,36
2028	36.502.726,78	972.466.604,41	19.844.002.963,30	5,08
2029	35.606.471,14	914.228.916,66	19.804.782.680,33	4,80
2030	34.756.774,24	821.235.728,84	19.765.639.913,49	4,33
2031	33.907.077,34	733.522.409,95	19.726.574.509,60	3,89
2032	33.094.627,42	565.946.460,66	19.687.586.315,75	3,04
2033	32.207.683,49	549.696.143,97	19.648.675.179,33	2,96
2034	31.357.986,58	256.617.452,37	19.609.840.948,05	1,47
2035	30.508.289,68	182.759.672,14	19.571.083.469,91	1,09
2036	29.686.528,01	181.738.099,28	19.532.402.593,21	1,08
2037	28.808.895,88	136.556.614,73	19.493.798.166,56	0,85
2038	27.959.198,93	103.218.289,79	19.455.270.038,85	0,67
2039	27.109.502,03	76.902.400,08	19.416.818.059,29	0,54
2040	26.278.428,59	0,00	19.378.442.077,38	0,14
2041	25.410.108,22	0,00	19.340.141.942,91	0,13
2042	24.560.411,27	0,00	19.301.917.505,98	0,13
2043	23.710.714,37	0,00	19.263.768.616,97	0,12
2044	22.870.329,23	0,00	19.225.695.126,57	0,12
2045	22.011.320,57	0,00	19.187.696.885,76	0,11
2046	21.161.623,67	0,00	19.149.773.745,81	0,11
2047	10.473.726,72	0,00	19.111.925.558,29	0,05
Média até 2027 :				5,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,90
Média até o término da operação :				2,48
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				21,56

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.107.463.849,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.433.733.967,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.135.366.355,34
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
Saldo total da dívida líquida	4.962.628.323,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	12,34%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [25839098](#)). Adicionalmente, assinalamos

que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [25839138](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,48%, relativo ao período de 2022-2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [25837421](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [25837421](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26670485](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) encontra-se momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 2º bimestre de 2022 (SEI [26670845](#), [26670330](#), [25004988](#) e [25837460](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26670485](#)), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [26670500](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [26670653](#)). Em consulta recente (SEI [26670609](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI [26670547](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [26670547](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [26673543](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [26686105](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [25837421](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [26669908](#), fls. 16-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [25839138](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07, de 29/04/2021 (SEI [19933158](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [25839138](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [25194205](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [26669908](#), fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2022), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 5.635, de 01/10/2021 (SEI [19933183](#)), alterada pela lei estadual nº 5.716, de 02/12/2021 (SEI [23724017](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as "cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [25837421](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI [25837421](#)), atestou para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

## DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI [26669908](#), fls. 16-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [25839098](#)).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI [25005242](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [25194241](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,58% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [26686104](#)).

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

35. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 33671/2021/ME e 47544/2021/ME (SEI [25700227](#), fls. 05-11), bem como no Ofício nº 173127/2022/ME (SEI [25700227](#), fls. 03-04), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Ressalta-se que, ainda que a Portaria MF nº 501/2017 tenha sido revogada pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022, o art. 20 desta última estabelece que as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria MF nº 501/2017 permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade, o que se aplica ao presente caso.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 208567/2022/ME, de 26/07/2022 (SEI [26686102](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [25004986](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPFM (SEI [25194205](#) fls. 01-02) juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e

“Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [26669908](#), fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB095546 (SEI [26670790](#)).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 192600/2022/ME (SEI [26161262](#), fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,60% a.a. para uma *duration* de 11,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,19% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [20330515](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

## HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/07/2022 (SEI [26671065](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [20330198](#)).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

### Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [20330198](#) fls. 65-66) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [20330198](#) fls. 28/29). O Estado do Amazonas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [20330198](#) fls. 28-29).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [20330198](#) fls. 53-55).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinado com o item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI [20330198](#) fls. 53-55).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI [20330198](#) fls. 51-53), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

51. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [20330198](#), fl. 58), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

52. Cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e que, conforme registrado na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste parecer, o custo efetivo estimado da operação é inferior ao custo de captação da União, não havendo, portanto, necessidade de vedação à securitização expressa no contrato.

## **IV. CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL**

53. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

*Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*

*§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*

*[...]*

*II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

54. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo dos estados, operações de crédito desses entes que não forem autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2022 somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2023, o que ainda não é o caso para a operação de crédito objeto do presente parecer.

## V. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

## Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/07/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/07/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26686108** e o código CRC **E5F8F47B**.

Referência: Processo nº 17944.103776/2021-66

SEI nº 26686108

Criado por [daniel.barboza](#), versão 58 por [daniel.barboza](#) em 27/07/2022 16:11:38.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 161099/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)  
Coordenador(a)-Geral da COREM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,  
Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do estado do Amazonas**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28/12/2021.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Afonso Lobo Moraes
- Cargo: Secretário De Estado Da Fazenda
- Fone: (92)2121-1663
- e-mails: lbarros@sefaz.am.gov.br; asilva@sefaz.am.gov.br; aribeiro@sefaz.am.gov.br; drocha@sefaz.am.gov.br; fabio.garcia@pge.am.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 10:56,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25179701** e o código CRC **2960A3A3**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - Acesse [sadipem.tesouro.gov.br](http://sadipem.tesouro.gov.br) e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102076/2022-35.

SEI nº 25179701



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 173127/2022/ME

Brasília, 14 de junho de 2022.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

**Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102076/2022-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício SEI nº 161099/2022/ME, informamos que a classificação da CAPAG do Estado do Amazonas, analisada nas Notas Técnicas SEI nº 33671/2021/ME (17312756) de 26/07/2021 e SEI nº 47544/2021/ME (19171228) de 06/10/2021, continua válida (**classificação "B"**), conforme procedimento definido no Art. 7º da Portaria STN nº 373, de 08/07/2020.

2. A classificação da CAPAG do Estado do Amazonas tem validade até a próxima avaliação das metas do Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2021 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25505410** e o código CRC **76E4F301**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro  
Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

---

Processo nº 17944.102076/2022-35.

SEI nº 25505410



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33671/2021/ME

**Assunto: Estado do Amazonas - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

*"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*

*I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32930/2021/ME (17216321), do Processo SEI n.º 17944.104471/2020-91.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

## I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de

2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários para a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informações utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

## Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 7.894.467.308,93		
RCL	R\$ 16.459.910.905,99	47,96%	A

## Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

### Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$ 15.812.993.654,01	R\$ 17.690.361.528,89	R\$ 19.546.016.577,11	90,77%	B
RCA	R\$ 17.301.577.018,92	R\$ 19.165.470.314,93	R\$ 21.816.445.278,27		

## Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 57.319.539,13		
DCB	R\$ 1.611.067.958,73	3,56%	A

### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

## III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Amazonas é “B”.

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*” (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Amazonas é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI  
FÁVARO

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.  
Gerente de Projetos da GERAP

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS REIS  
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior, Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 26/07/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17312756** e o código CRC **8BF692DD**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
 Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 47544/2021/ME

**Assunto: Estado do Amazonas - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

*"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:  
 I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações definitivas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de setembro de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 46624/2021/ME (19047034), do Processo SEI 17944.104471/2020-91.

3. Os dados utilizados para a avaliação da capacidade de pagamento do Estado não foram alterados na avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF), em relação aos números da avaliação preliminar. Assim, a avaliação da Nota Técnica SEI nº 33671/2021/ME (17312756) permanece válida.

**III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO**

4. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Amazonas é “B”.

5. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

6. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

7. O Estado do Amazonas pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

8. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
 WEIDNER DA COSTA BARBOSA  
 Gerente de Projeto da GERAP, Substituto

Documento assinado eletronicamente  
 CARLOS REIS  
 Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
 LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR  
 Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente  
 ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
 Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 06/10/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19171228** e o código CRC **F9A94D4A**.

Referência: Processo nº 17944.103615/2020-91.

SEI nº 19171228



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 208224/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)  
Coordenador(a)-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,  
Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Amazonas**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado do Amazonas, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, **tendo em vista alteração recente no cronograma financeiro da operação em tramitação na STN.**
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Amazonas	AM	Estado	17944.103776/2021-66	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	19/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Afonso Lobo Moraes
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (92) 2121-1663
- e-mail: gdpb@sefaz.am.gov.br; lbarros@sefaz.am.gov.br; asilva@sefaz.am.gov.br; aribeiro@sefaz.am.gov.br; drocha@sefaz.am.gov.br; fabio.garcia@pge.am.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**,  
**Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2022, às 18:48, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **26682542** e o código CRC **C87F951E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse [sadipem.tesouro.gov.br](http://sadipem.tesouro.gov.br) e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102455/2022-25.

SEI nº 26682542

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Amazonas
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	12.362.240.939,94
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		13.516.572.790,70
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.039.030,50
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.052.900.720,35
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	435.633.039,85
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.189.297.399,32
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.167.279.430,48
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	33.359.723,85
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	988.658.244,99
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	204.454.078,88
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	765.091.301,54
3.3.20.00.00.00		690.609,10
3.3.30.00.00.00		400.611,48
3.3.40.00.00.00		3.589.445.432,17
3.3.41.00.00.00		197.402.171,88
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		559.571.864,88
3.3.60.00.00.00		26.326.113,65
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		247.066,50
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
<b>Margem</b>		<b>12.362.240.939,94</b>

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		13.516.572.790,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	13.052.900.720,35
	IPVA	435.633.039,85
	ITCD	28.039.030,50
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.947.757.532,80
Total dos últimos 12 meses	IRRF	988.658.244,99
	Cota-Parte do FPE	3.959.099.287,81
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.227.151.484,87
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	562.462.791,51
	Serviço da Dívida Externa	407.082.588,91
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	765.091.301,54
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	3.492.514.802,91
<b>Margem</b>		<b>13.237.178.838,63</b>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Amazonas</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	OFÍCIO SEI Nº 185367/2022/ME, de 27/06/2022
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>22.163.611,62</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,493
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.255.931,92
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	576.253.902,12
Reembolso médio(R\$):	<b>22.163.611,62</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 208567/2022/ME

Ao Senhor  
**Renato da Motta Andrade Neto**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Amazonas**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 208224/2022/ME, de 25/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Amazonas.

2. Informamos que a Lei estadual nº 5716/2021, que alterou a Lei 5635/2021, concedeu ao Estado do Amazonas autorização para prestar como contragarantia à garantia da União nas mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem: R\$ 12.362.240.939,94
- b) OG: R\$ 22.163.611,62

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Amazonas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por ~~dados do mês de setembro ao Dílanco Anual de 2021 extraído do Sistema de Informações Contábeis~~ Avulso da MSF 52/2022

Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 26692729)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26693279** e o código CRC **42B6BE47**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

**Minuta de 1 de outubro de 2021  
Negociada em 5 de novembro de 2021**

---

Empréstimo No. \_\_\_\_ /OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_ /\_\_\_\_

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Amazonas

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN

*(Data suposta de assinatura)*

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

\_\_\_\_\_/OC-BR

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília, D.F.  
Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

---

Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

Representante do Banco no Brasil

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Junho de 2021**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02. Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01. Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 102 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
5. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
6. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
8. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
10. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
11. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
12. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
13. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
14. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
15. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
18. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
19. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
20. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
35. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
38. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
39. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
40. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
41. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
42. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
43. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
44. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
45. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma

Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
64. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
65. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
66. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
67. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
68. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
69. “Montante Liquidável em Moeda” com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais, e com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
70. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
71. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
72. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
73. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

74. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.
75. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
76. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
77. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
79. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
80. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
81. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
82. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
83. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
84. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

85. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
86. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
87. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
88. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
89. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
90. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
91. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
92. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
93. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

94. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
95. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
96. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
97. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
98. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
99. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflete o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
100. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
101. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
102. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg

Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

103. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

104. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
105. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
106. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
107. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
  - e
  - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

- VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.
- m* é o número total de tranches do Empréstimo.
- n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

108. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual

que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o

Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal.** (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de

Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

**ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.** (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

**ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal.** (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

**ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal.** (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo

Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

**ARTIGO 3.07. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável, se houver, ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.08. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco

deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou

mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias

antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de

Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.
- (c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na

hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.
- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de

Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
- (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
- (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura

correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor

sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

**ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão,

devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de

commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes.** Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respectivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:
  - (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.
  - (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
    - (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
    - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

- (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
  - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
  - (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.
- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

**ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei,

decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de

Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou

Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## CAPÍTULO VII

### Supervisão e avaliação do Projeto

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## CAPÍTULO X

### Disposição sobre gravames e isenções

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO XI

### Disposições diversas

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII

### Arbitragem

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO  
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA  
PROMESSA DE CONTRATO.**

**Minuta de 1 de outubro de 2021  
Negociada em 5 de novembro de 2021**

Resolução DE- \_\_\_ / \_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº \_\_\_/OC-\_\_\_**

entre

ESTADO DO AMAZONAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN

(Bacia do Igarapé do Quarenta, Manaus, Amazonas)

*(Data suposta de assinatura)*

---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40418

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-\_\_ (“Contrato de Garantia”).

### CAPÍTULO I

#### Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de junho de 2021) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 20, 72 e 86 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “20. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “72. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “86. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “FEH” significa Fundo Estadual de Habitação;
- (c) “MOP” significa Manual Operativo do Programa;
- (d) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (e) “POA” significa Plano Operacional Anual;
- (f) “SUHAB” significa Superintendência Estadual de Habitação;
- (g) “UGPE” significa Unidade Gestora de Projetos Especiais.

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$80.000.00,00 (oitenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é 15 de [ ] de [ ].<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de [ ] ( [ ] [número de anos por extenso]) anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20\_\_, e a última no dia 15 de [ ] de 20\_\_.<sup>3</sup><sup>4</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) Sem prejuízo da notificação a que faz referência o Artigo 3.07(e) das Normas Gerais, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo esteja sujeito à taxa base de juros SOFR, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco. Tal solicitação deverá ser apresentada por escrito com anterioridade ou simultaneamente à ocasião do primeiro pedido de desembolso dos recursos do Empréstimo. Mediante a aceitação pelo Banco da solicitação, a taxa de juros baseada na SOFR se aplicará ao montante total do Empréstimo conforme estabelecido na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, salvo se uma Conversão for solicitada e aceita pelo Banco, nos termos das disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

---

<sup>1</sup> A Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato, será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será calculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

<sup>4</sup> A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação do Manual Operativo do Programa (MOP), nos termos previamente acordados com o Banco, e respectiva entrada em vigor, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado;
- (ii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da publicação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dos instrumentos jurídicos que (a) designam à Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) para a execução do Programa e (b) ampliam as competências da Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB) e do Fundo Estadual de Habitação (FEH) para atender as ações de reassentamento do

Programa;

- (iii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da assinatura e entrada em vigência de um convênio entre o Órgão Executor e a SUHAB, que estabeleça os termos e condições da transferência e utilização parcial dos recursos do Empréstimo e atribuições das partes relativamente às ações de reassentamento do Programa; e
- (iv) Que o Mutuário tenha apresentado evidência das declarações de utilidade pública dos terrenos cuja desapropriação será necessária para a execução do Programa.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em despesas elegíveis para obras, serviços de consultoria, indenizações relativas a reassentamentos, aluguel social e equipamentos, até o equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 12 de julho de 2021 e \_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de reembolso pelo Mutuário ao Banco.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá

requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

## CAPÍTULO IV

### Execução do Programa

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$34.285.730,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 12 de julho de 2021 e \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras e serviços de consultoria, até o equivalente a US\$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da UGPE.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(84) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde

que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <https://projectprocurement.iadb.org/pt>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(85) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa.** (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no MOP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do MOP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além disso, as Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no MOP.

(b) O MOP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) a estrutura e organização da UGPE; (iii) os papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) as normas e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e para a gestão administrativa e financeira; (v) o plano de gestão ambiental e social; e (vi) critérios técnicos de elaboração dos projetos executivos.

**CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete, por meio do Órgão Executor, direta ou indiretamente, a elaborar os projetos, construir, operar e manter as obras do Programa, bem como a monitorar e administrar os riscos ambientais, sociais e de saúde e segurança do Programa, de acordo com: (i) o Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS), o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e o Plano de Reassentamento (PDR) do Programa; e (ii) as disposições ambientais e sociais incluídas no MOP;

(b) O Órgão Executor deverá: (i) implementar os processos de participação para garantir que as comunidades afetadas pelas obras sejam informadas e consultadas sobre o seu progresso e a gestão socioambiental do Programa, e tenham acesso a mecanismos de resolução de conflito; e (ii) tornar pública qualquer alteração substancial ou revisão ao Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS), ao Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e ao Plano de Reassentamento (PDR) do Programa.

**CLÁUSULA 4.08. Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, por meio de mecanismos e instrumentos acordados com o Banco; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa e até 2 (dois) anos após a conclusão da última, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados,

o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução.** O Mutuário deverá apresentar evidência, à satisfação do Banco:

- (a) antes da emissão da primeira ordem de serviço das obras, da contratação dos serviços de consultorias especializadas para apoiar a gestão do Programa e para realizar a supervisão das obras, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco.
- (b) antes da emissão da primeira ordem de serviço das obras específicas de água e esgotamento sanitário do Programa, da assinatura e entrada em vigor (a) de um convênio de cooperação entre o Mutuário, o Município de Manaus, e a concessionária de serviços públicos de água e esgoto competente; e (b) de um contrato de execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Raiz), a ser construída pela referida concessionária, com objetivo de tratar as águas residuais do Programa;
- (c) antes da emissão da primeira ordem de serviço das obras específicas de drenagem e urbanização do Programa, da assinatura e entrada em vigência de um convênio de cooperação entre o Mutuário e o Município de Manaus.

**CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Programa**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Relatórios semestrais de progresso.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, observando o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa;
- (b) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA será acordado

entre as Partes e abrangerá um período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(c) **Plano de Execução Plurianual (PEP).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O Mutuário se compromete a atualizar o PEP sempre que necessário e a apresentá-lo ao Banco.

(d) **Plano de Aquisições.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o Plano de Aquisições. O primeiro Plano de Aquisições será acordado entre as Partes e abrangerá um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O Mutuário se compromete a atualizar o Plano de Aquisições pelo menos a cada 12 (doze) meses durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. Cada atualização do Plano de Aquisições deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco para a sua revisão e aprovação.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, que deverão ser apresentadas pelo Mutuário ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária.** Caso o Banco julgue necessário, o Mutuário deve apresentar a avaliação intermediária ao Banco até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou 90 (noventa dias) contados da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de o Banco solicitar a Avaliação Intermediária, as partes poderão acordar em substituir essa avaliação por uma missão de meio termo.

(b) **Avaliação final.** O Mutuário deverá apresentar a avaliação final ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após a expiração do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. A avaliação final deverá incluir uma avaliação econômica *ex post* e uma avaliação de impacto.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.]<sup>5</sup> [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.]<sup>6</sup>

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. André Araújo, 150 – Aleixo  
CEP – 69060-000  
Manaus, Amazonas

Fax: +55-92-2121-1809

E-mail: [gsefaz@sefaz.am.gov.br](mailto:gsefaz@sefaz.am.gov.br)

---

<sup>5</sup> Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia tenha lugar em simultâneo.

<sup>6</sup> Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não tenha lugar em simultâneo.

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE  
Rua Jonathas Pedrosa, n. 659. Centro  
69020-255  
Manaus, Amazonas

Fax: +55 92 3878-7207 / 3878-7237

E-mail: [ugpe@prosamim.am.gov.br](mailto:ugpe@prosamim.am.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. André Araújo, 150 – Aleixo  
CEP – 69060-000  
Manaus, Amazonas

Fax: +55-92-2121-1809

E-mail: [gsefaz@sefaz.am.gov.br](mailto:gsefaz@sefaz.am.gov.br)

/OC-

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1º andar, sala 121  
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mails: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
CEP: 70040-906  
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: [sain@economia.gov.br](mailto:sain@economia.gov.br)

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAZONAS

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

*[Nome e título do representante autorizado]*

*[Nome e título do representante autorizado]*

**Minuta de 1 de outubro de 2021  
Negociada em 5 de novembro de 2021**

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40441

**ANEXO ÚNICO**

**O PROGRAMA**

Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN

**I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) aumentar o acesso a serviços de água potável e esgotamento sanitário; (ii) reduzir o risco de inundação e melhorar a qualidade dos serviços de infraestrutura crítica de drenagem pluvial considerando critérios de resiliência climática; (iii) ampliar a oferta de serviços digitais prestados pelo Estado do Amazonas; e (iv) apoiar ações da política de equidade de gênero no Estado do Amazonas, com um enfoque na área de intervenção do Programa.

**II. Descrição**

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

**Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica.**

- 2.02** Financiará: (i) obras de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes, rede de distribuição de água potável, medidores e conexões domiciliares e intradomiciliares; (ii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário; (iii) ações de planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações, regularização fundiária, e outros; (iv) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas, parques, praças, recuperação e construção de novas vias, incluindo interconexões com vias tronco existentes; (v) medidas de manutenção e reabilitação de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego; e (vi) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

**Componente II. Inclusão de gênero e diversidade, gestão socioambiental e transformação digital, .**

- 2.03** Financiará: (i) ações de gênero e diversidade, incluindo capacitação profissional, apoio à implementação do observatório de gênero e ampliação dos pontos de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade; (ii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão Socioambiental e de um Plano de Comunicação, focados nos processos de reassentamento e apoio às famílias, para a implementação de ações de participação e desenvolvimento comunitário, comunicação, inserção social, geração de emprego produtivo e renda, educação sanitária e ambiental; e (iii) (a) apoio à implementação de uma estratégia de transformação digital e cibersegurança; (b) capacitação de servidores públicos para operar os serviços implementados no Estado do Amazonas; (c) aquisição de servidores de bases de dados e outros equipamentos para o processo de transformação digital e modernização da gestão.

**Componente III . Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento.**

- 2.04** Financiará custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Programa.

**III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

**Custo e financiamento**

(em US\$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
<b>Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica</b>	70.308.235	33.581.580	103.889.815
<b>Componente II. Transformação digital, inclusão de gênero e diversidade e gestão socioambiental</b>	6.844.980	211.245	7.056.225
<b>Componente III. Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento</b>	2.846.785	492.905	3.339.690
<b>Total</b>	<b>80.000.000</b>	<b>34.285.730</b>	<b>114.285.730</b>

#### **IV. Execução**

- 4.01** A execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE). A UGPE será responsável pela coordenação geral e gerenciamento do Programa, e se encarregará das seguintes tarefas, entre outras que serão especificadas no MOP: manter a comunicação formal com o Banco; elaborar os documentos de planejamento operacional (PEP, Plano Financeiro, Plano de Aquisições, entre outros); apresentar ao Banco os relatórios de progresso e demonstrações financeiras auditadas, realizar as licitações e contratações previstas, por meio da Subcomissão Especial de Licitações (CEL); e apresentar ao Banco as solicitações de desembolsos; e coordenar a gestão e fiscalização de obras.
- 4.02** A UGPE manterá uma estrutura para a gestão administrativa e financeira, de engenharia, de planejamento, de projetos ambientais e sociais, jurídica e de relacionamento institucional do Programa. Os detalhes da estrutura de execução dentro da UGPE, incluindo os perfis dos profissionais, mecanismos de coordenação internos e responsabilidades serão incluídos no MOP.
- 4.03** A UGPE será apoiada por órgãos e entidades da administração pública do Estado envolvidos na execução do Programa, tais como a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Secretaria Estatal de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), e a Unidade de Gestão Integrada (UGI) da Secretaria da Casa Civil, ou outras que vierem a sucedê-las com atribuições e competências legais similares. As responsabilidades dos referidos órgãos e entidades serão detalhadas no MOP.

**RTN**  
**2022**  
Junho

Publicado em  
28/07/2022

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.06

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial do Tesouro e Orçamento**

Esteves Pedro Colnago Junior

**Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento**

Júlio Alexandre Menezes da Silva

**Secretário do Tesouro Nacional**

Paulo Fontoura Valle

**Secretária Adjunta do Tesouro Nacional**

Janete Duarte Mol

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais**

Fernando Cardoso Ferraz

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –

**Brasília:** STN, 1995.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
<b>4. Despesa Total</b>	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>136.345,9</b>	<b>224.259,9</b>	<b>87.914,0</b>	<b>64,5%</b>	<b>71.706,7</b>	<b>47,0%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>82.123,0</b>	<b>114.391,1</b>	<b>32.268,1</b>	<b>39,3%</b>	<b>22.506,2</b>	<b>24,5%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>-52,8</b>	<b>-52,8</b>	-	<b>-52,8</b>	-
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	4	<b>34.093,8</b>	<b>41.075,6</b>	<b>6.981,8</b>	<b>20,5%</b>	<b>2.929,1</b>	<b>7,7%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>20.129,1</b>	<b>68.846,1</b>	<b>48.717,0</b>	<b>242,0%</b>	<b>46.324,2</b>	<b>205,7%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>25.674,1</b>	<b>33.692,8</b>	<b>8.018,8</b>	<b>31,2%</b>	<b>4.966,9</b>	<b>17,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	9	<b>20.659,1</b>	<b>27.493,7</b>	<b>6.834,5</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.378,8</b>	<b>18,9%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>778,2</b>	<b>885,2</b>	<b>107,0</b>	<b>13,8%</b>	<b>14,5</b>	<b>1,7%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.052,4</b>	<b>1.257,9</b>	<b>205,4</b>	<b>19,5%</b>	<b>80,3</b>	<b>6,8%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>3.160,3</b>	<b>4.010,0</b>	<b>849,7</b>	<b>26,9%</b>	<b>474,1</b>	<b>13,4%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	-	<b>0,0</b>	-
<b>2.6 Demais</b>		<b>24,0</b>	<b>46,0</b>	<b>22,0</b>	<b>91,7%</b>	<b>19,2</b>	<b>71,3%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>110.671,9</b>	<b>190.567,1</b>	<b>79.895,2</b>	<b>72,2%</b>	<b>66.739,8</b>	<b>53,9%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>184.145,9</b>	<b>176.134,0</b>	<b>-8.011,9</b>	<b>-4,4%</b>	<b>-29.901,1</b>	<b>-14,5%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	10	<b>89.235,1</b>	<b>83.429,0</b>	<b>-5.806,1</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-16.413,4</b>	<b>-16,4%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	11	<b>31.562,2</b>	<b>25.355,3</b>	<b>-6.206,9</b>	<b>-19,7%</b>	<b>-9.958,7</b>	<b>-28,2%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>		<b>41.062,5</b>	<b>25.683,8</b>	<b>-15.378,7</b>	<b>-37,5%</b>	<b>-20.259,8</b>	<b>-44,1%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>22.286,2</b>	<b>41.666,0</b>	<b>19.379,8</b>	<b>87,0%</b>	<b>16.730,7</b>	<b>67,1%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-73.474,0</b>	<b>14.433,1</b>	<b>87.907,1</b>	-	<b>96.640,9</b>	-

**Nota 1 - IPI (-R\$ 1.913,9 milhões / -27,0%)**: destaque para as reduções de R\$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 18.984,5 milhões / +48,1%)**: crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

**Nota 3 - CSLL (+R\$ 4.744,6 milhões / +74,7%)**: mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.929,1 milhões / +7,7%)**: variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

**Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 26.545,3 milhões)**: desempenho explicado pelo recebimento de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

**Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 25.813,6 milhões)**: explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

**Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.209,4 milhões / +23,2%)**: efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

**Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 7.777,2 milhões / -65,6%)**: variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R\$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

**Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.378,8 milhões / +18,9%)**: reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

**Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 16.413,4 milhões / -16,4%)**: efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R\$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R\$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

**Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 9.958,7 milhões / -28,2%)**: redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R\$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

**Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.917,4 milhões / -91,0%)**: redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

**Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 1.232,3 milhões / +94,0%)**: elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

**Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.224,1 milhões / -61,3%)**: essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$ 7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

**Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.819,6 milhões)**: elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R\$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R\$ 0,2 bilhão).

**Nota 16 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.911,1 milhões / +38,8%)**: resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R\$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

**Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 11.819,7 milhões / +96,4%)**: resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R\$ 11,9 bilhões).

**Panorama Geral do Resultado do Governo Central**  
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
<b>4. Despesa Total</b>	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%

**Memorando:**

Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%
--------------------	-----------	-----------	-----------	--------	-------

**Fonte:** Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R\$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>900.531,8</b>	<b>1.166.389,5</b>	<b>265.857,7</b>	<b>29,5%</b>	<b>167.021,8</b>	<b>16,3%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>573.809,6</b>	<b>709.058,3</b>	<b>135.248,8</b>	<b>23,6%</b>	<b>72.184,0</b>	<b>11,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-33,8</b>	<b>-52,8</b>	<b>-19,0</b>	<b>56,2%</b>	<b>-14,3</b>	<b>37,3%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	7	<b>205.166,2</b>	<b>246.715,2</b>	<b>41.549,0</b>	<b>20,3%</b>	<b>18.645,9</b>	<b>8,0%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>121.589,9</b>	<b>210.668,8</b>	<b>89.078,9</b>	<b>73,3%</b>	<b>76.206,2</b>	<b>55,2%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>168.315,1</b>	<b>227.376,4</b>	<b>59.061,3</b>	<b>35,1%</b>	<b>40.845,4</b>	<b>21,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	12	<b>133.432,1</b>	<b>168.985,7</b>	<b>35.553,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>20.931,8</b>	<b>13,8%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>3.372,5</b>	<b>3.455,4</b>	<b>82,9</b>	<b>2,5%</b>	<b>-295,1</b>	<b>-7,7%</b>
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>7.175,9</b>	<b>8.282,4</b>	<b>1.106,5</b>	<b>15,4%</b>	<b>304,9</b>	<b>3,7%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	13	<b>23.891,1</b>	<b>38.097,9</b>	<b>14.206,8</b>	<b>59,5%</b>	<b>11.778,1</b>	<b>43,5%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>168,6</b>	<b>451,4</b>	<b>282,8</b>	<b>167,8%</b>	<b>271,1</b>	<b>140,2%</b>
<b>2.6 Demais</b>	14	<b>274,9</b>	<b>8.103,5</b>	<b>7.828,6</b>	-	<b>7.854,6</b>	-
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>732.216,7</b>	<b>939.013,1</b>	<b>206.796,4</b>	<b>28,2%</b>	<b>126.176,4</b>	<b>15,1%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>785.785,1</b>	<b>885.399,3</b>	<b>99.614,2</b>	<b>12,7%</b>	<b>10.979,0</b>	<b>1,2%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	15	<b>363.546,1</b>	<b>415.802,8</b>	<b>52.256,7</b>	<b>14,4%</b>	<b>11.006,2</b>	<b>2,7%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	16	<b>157.751,3</b>	<b>154.119,6</b>	<b>-3.631,6</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-21.810,0</b>	<b>-12,2%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>156.831,0</b>	<b>145.099,6</b>	<b>-11.731,4</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-29.449,4</b>	<b>-16,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>107.656,7</b>	<b>170.377,2</b>	<b>62.720,5</b>	<b>58,3%</b>	<b>51.232,2</b>	<b>41,9%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-53.568,4</b>	<b>53.613,8</b>	<b>107.182,2</b>	-	<b>115.197,3</b>	-

**Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.016,9 milhões / -17,3%):** essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

**Nota 2 - IPI (-R\$ 7.249,2 milhões / -18,3%):** esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

**Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 59.825,8 milhões / +20,4%):** variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

**Nota 4 - IOF (+R\$ 5.875,9 milhões / +25,3%):** variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

**Nota 5 - Cofins (-R\$ 7.859,5 milhões / -5,5%):** resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (iii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

**Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%):** mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

**Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.645,9 milhões / +8,0%):** explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

**Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.071,1 milhões):** desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

**Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 29.044,5 milhões / +179,8%):** concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 14,8 bilhões) e BNDES (R\$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

**Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 20.869,1 milhões / +45,7%):** efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

**Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.726,5 milhões / -31,2%):** redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

**Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 20.931,8 milhões / +13,8%):** reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.778,1 milhões / +43,5%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

**Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.854,6 milhões):** variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

**Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 11.006,2 milhões / +2,7%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,1 bilhões e R\$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,4 bilhões e R\$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R\$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R\$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

**Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 21.810,0 milhões / -12,2%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

**Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.456,1 milhões / +34,4%):** aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

**Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 40.276,6 milhões / -73,3%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R\$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 9,0 bilhões em 2021).

**Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 5.723,8 milhões / +51,2%):** elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

**Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.152,8 milhões / -57,1%):** essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

**Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.044,5 milhões / +179,1%):** crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R\$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,1 bilhão).

**Nota 22 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 31.502,8 milhões / +40,4%):** aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

**Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 19.729,4 milhões / +44,7%):** ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>136.345,9</b>	<b>224.259,9</b>	<b>87.914,0</b>	<b>64,5%</b>	<b>71.706,7</b>	<b>47,0%</b>	<b>900.531,8</b>	<b>1.166.389,5</b>	<b>265.857,7</b>	<b>29,5%</b>	<b>167.021,8</b>	<b>16,3%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>82.123,0</b>	<b>114.391,1</b>	<b>32.268,1</b>	<b>39,3%</b>	<b>22.506,2</b>	<b>24,5%</b>	<b>573.809,6</b>	<b>709.058,3</b>	<b>135.248,8</b>	<b>23,6%</b>	<b>72.184,0</b>	<b>11,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>-52,8</b>	<b>-52,8</b>	<b>-</b>	<b>-52,8</b>	<b>-</b>	<b>-33,8</b>	<b>-52,8</b>	<b>-19,0</b>	<b>56,2%</b>	<b>-14,3</b>	<b>37,3%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>34.093,8</b>	<b>41.075,6</b>	<b>6.981,8</b>	<b>20,5%</b>	<b>2.929,1</b>	<b>7,7%</b>	<b>205.166,2</b>	<b>246.715,2</b>	<b>41.549,0</b>	<b>20,3%</b>	<b>18.645,9</b>	<b>8,0%</b>
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>20.129,1</b>	<b>68.846,1</b>	<b>48.717,0</b>	<b>242,0%</b>	<b>46.324,2</b>	<b>205,7%</b>	<b>121.589,9</b>	<b>210.668,8</b>	<b>89.078,9</b>	<b>73,3%</b>	<b>76.206,2</b>	<b>55,2%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>25.674,1</b>	<b>33.692,8</b>	<b>8.018,8</b>	<b>31,2%</b>	<b>4.966,9</b>	<b>17,3%</b>	<b>168.315,1</b>	<b>227.376,4</b>	<b>59.061,3</b>	<b>35,1%</b>	<b>40.845,4</b>	<b>21,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>20.659,1</b>	<b>27.493,7</b>	<b>6.834,5</b>	<b>33,1%</b>	<b>4.378,8</b>	<b>18,9%</b>	<b>133.432,1</b>	<b>168.985,7</b>	<b>35.553,7</b>	<b>26,6%</b>	<b>20.931,8</b>	<b>13,8%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>778,2</b>	<b>885,2</b>	<b>107,0</b>	<b>13,8%</b>	<b>14,5</b>	<b>1,7%</b>	<b>3.372,5</b>	<b>3.455,4</b>	<b>82,9</b>	<b>2,5%</b>	<b>-295,1</b>	<b>-7,7%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.052,4</b>	<b>1.257,9</b>	<b>205,4</b>	<b>19,5%</b>	<b>80,3</b>	<b>6,8%</b>	<b>7.175,9</b>	<b>8.282,4</b>	<b>1.106,5</b>	<b>15,4%</b>	<b>304,9</b>	<b>3,7%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>3.160,3</b>	<b>4.010,0</b>	<b>849,7</b>	<b>26,9%</b>	<b>474,1</b>	<b>13,4%</b>	<b>23.891,1</b>	<b>38.097,9</b>	<b>14.206,8</b>	<b>59,5%</b>	<b>11.778,1</b>	<b>43,5%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>168,6</b>	<b>451,4</b>	<b>282,8</b>	<b>167,8%</b>	<b>271,1</b>	<b>140,2%</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>24,0</b>	<b>46,0</b>	<b>22,0</b>	<b>91,7%</b>	<b>19,2</b>	<b>71,3%</b>	<b>274,9</b>	<b>8.103,5</b>	<b>7.828,6</b>	<b>-</b>	<b>7.854,6</b>	<b>-</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>110.671,9</b>	<b>190.567,1</b>	<b>79.895,2</b>	<b>72,2%</b>	<b>66.739,8</b>	<b>53,9%</b>	<b>732.216,7</b>	<b>939.013,1</b>	<b>206.796,4</b>	<b>28,2%</b>	<b>126.176,4</b>	<b>15,1%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>184.145,9</b>	<b>176.134,0</b>	<b>-8.011,9</b>	<b>-4,4%</b>	<b>-29.901,1</b>	<b>-14,5%</b>	<b>785.785,1</b>	<b>885.399,3</b>	<b>99.614,2</b>	<b>12,7%</b>	<b>10.979,0</b>	<b>1,2%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>89.235,1</b>	<b>83.429,0</b>	<b>-5.806,1</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-16.413,4</b>	<b>-16,4%</b>	<b>363.546,1</b>	<b>415.802,8</b>	<b>52.256,7</b>	<b>14,4%</b>	<b>11.006,2</b>	<b>2,7%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	<b>70.895,5</b>	<b>67.985,7</b>	<b>-2.909,8</b>	<b>-4,1%</b>	<b>-11.337,1</b>	<b>-14,3%</b>	<b>287.337,0</b>	<b>330.185,0</b>	<b>42.848,0</b>	<b>14,9%</b>	<b>10.235,2</b>	<b>3,1%</b>
<b>Sentenças Judiciais e Precatórios</b>	<b>8.602,1</b>	<b>1.707,2</b>	<b>-6.894,8</b>	<b>-80,2%</b>	<b>-7.917,3</b>	<b>-82,3%</b>	<b>12.733,7</b>	<b>6.436,1</b>	<b>-6.297,6</b>	<b>-49,5%</b>	<b>-7.789,0</b>	<b>-54,4%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>18.339,6</b>	<b>15.443,3</b>	<b>-2.896,3</b>	<b>-15,8%</b>	<b>-5.076,3</b>	<b>-24,7%</b>	<b>76.209,1</b>	<b>85.617,8</b>	<b>9.408,7</b>	<b>12,3%</b>	<b>771,0</b>	<b>0,9%</b>
<b>Sentenças Judiciais e Precatórios</b>	<b>2.229,3</b>	<b>389,8</b>	<b>-1.839,6</b>	<b>-82,5%</b>	<b>-2.104,6</b>	<b>-84,4%</b>	<b>3.341,7</b>	<b>1.680,1</b>	<b>-1.661,6</b>	<b>-49,7%</b>	<b>-2.052,5</b>	<b>-54,6%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>31.562,2</b>	<b>25.355,3</b>	<b>-6.206,9</b>	<b>-19,7%</b>	<b>-9.958,7</b>	<b>-28,2%</b>	<b>157.751,3</b>	<b>154.119,6</b>	<b>-3.631,6</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-21.810,0</b>	<b>-12,2%</b>
<b>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</b>	<b>6.940,4</b>	<b>220,7</b>	<b>-6.719,7</b>	<b>-96,8%</b>	<b>-7.544,7</b>	<b>-97,2%</b>	<b>7.686,5</b>	<b>1.194,5</b>	<b>-6.492,1</b>	<b>-84,5%</b>	<b>-7.400,1</b>	<b>-85,9%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>41.062,5</b>	<b>25.683,8</b>	<b>-15.378,7</b>	<b>-37,5%</b>	<b>-20.259,8</b>	<b>-44,1%</b>	<b>156.831,0</b>	<b>145.099,6</b>	<b>-11.731,4</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-29.449,4</b>	<b>-16,6%</b>
<b>4.3.1 Abono e Seguro Desemprego</b>	<b>3.144,9</b>	<b>3.935,7</b>	<b>790,8</b>	<b>25,1%</b>	<b>417,0</b>	<b>11,9%</b>	<b>29.186,3</b>	<b>43.650,1</b>	<b>14.463,7</b>	<b>49,6%</b>	<b>11.456,1</b>	<b>34,4%</b>
<b>Abono</b>	<b>1,5</b>	<b>0,0</b>	<b>-1,5</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-1,7</b>	<b>-100,0%</b>	<b>10.759,3</b>	<b>22.601,6</b>	<b>11.842,3</b>	<b>110,1%</b>	<b>10.912,3</b>	<b>88,1%</b>
<b>Seguro Desemprego</b>	<b>3.143,4</b>	<b>3.935,7</b>	<b>792,3</b>	<b>25,2%</b>	<b>418,7</b>	<b>11,9%</b>	<b>18.427,0</b>	<b>21.048,4</b>	<b>2.621,4</b>	<b>14,2%</b>	<b>543,8</b>	<b>2,6%</b>
<b>d/q Seguro Defeso</b>	<b>176,4</b>	<b>271,4</b>	<b>95,1</b>	<b>53,9%</b>	<b>74,1</b>	<b>37,6%</b>	<b>2.479,5</b>	<b>2.553,8</b>	<b>74,3</b>	<b>3,0%</b>	<b>-203,3</b>	<b>-7,2%</b>
<b>4.3.2 Anistiados</b>	<b>12,0</b>	<b>12,3</b>	<b>0,2</b>	<b>2,0%</b>	<b>-1,2</b>	<b>-8,8%</b>	<b>74,9</b>	<b>74,4</b>	<b>-0,4</b>	<b>-0,5%</b>	<b>-9,2</b>	<b>-10,7%</b>
<b>4.3.3 Apoio Fin. EE/MM</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</b>	<b>48,1</b>	<b>56,9</b>	<b>8,8</b>	<b>18,3%</b>	<b>3,1</b>	<b>5,8%</b>	<b>325,4</b>	<b>326,9</b>	<b>1,4</b>	<b>0,4%</b>	<b>-36,5</b>	<b>-9,9%</b>
<b>4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</b>	<b>5.874,6</b>	<b>6.631,7</b>	<b>757,1</b>	<b>12,9%</b>	<b>58,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>33.725,3</b>	<b>37.915,7</b>	<b>4.190,4</b>	<b>12,4%</b>	<b>371,8</b>	<b>1,0%</b>
<b>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</b>	<b>353,9</b>	<b>185,3</b>	<b>-168,7</b>	<b>-47,7%</b>	<b>-210,7</b>	<b>-53,2%</b>	<b>853,3</b>	<b>859,5</b>	<b>6,2</b>	<b>0,7%</b>	<b>-90,9</b>	<b>-9,4%</b>
<b>4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>12.686,5</b>	<b>1.277,1</b>	<b>-11.409,3</b>	<b>-89,9%</b>	<b>-12.917,4</b>	<b>-91,0%</b>	<b>48.693,3</b>	<b>14.283,9</b>	<b>-34.409,4</b>	<b>-70,7%</b>	<b>-40.276,6</b>	<b>-73,3%</b>
<b>4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</b>	<b>631,3</b>	<b>0,0</b>	<b>-631,3</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-706,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>4.168,1</b>	<b>3.096,1</b>	<b>-1.072,0</b>	<b>-25,7%</b>	<b>-1.561,5</b>	<b>-33,0%</b>

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>22.286,2</b>	<b>41.666,0</b>	<b>19.379,8</b>	<b>87,0%</b>	<b>16.730,7</b>	<b>67,1%</b>	<b>107.656,7</b>	<b>170.377,2</b>	<b>62.720,5</b>	<b>58,3%</b>	<b>51.232,2</b>	<b>41,9%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>-73.474,0</b>	<b>14.433,1</b>	<b>87.907,1</b>	<b>-</b>	<b>96.640,9</b>	<b>-</b>	<b>-53.568,4</b>	<b>53.613,8</b>	<b>107.182,2</b>	<b>-</b>	<b>115.197,3</b>	<b>-</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-225,9</b>								<b>49,1</b>			
<b>6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU<sup>9/</sup></b>	<b>0,0</b>								<b>0,0</b>			
<b>6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA<sup>10/</sup></b>	<b>-225,9</b>								<b>49,1</b>			
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-1.382,7</b>								<b>-1.635,5</b>			
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>-75.082,7</b>								<b>-55.154,8</b>			
<b>9. JUROS NOMINAIS<sup>11/</sup></b>	<b>-6.191,4</b>								<b>-126.152,3</b>			
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)<sup>12/</sup></b>	<b>-81.274,0</b>								<b>-181.307,0</b>			

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>34.093,8</b>	<b>41.075,6</b>	<b>6.981,8</b>	<b>20,5%</b>	<b>2.929,1</b>	<b>7,7%</b>	<b>205.166,2</b>	<b>246.715,2</b>	<b>41.549,0</b>	<b>20,3%</b>	<b>13.467,1</b>	<b>17,8%</b>
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
<b>Custeio Administrativo</b>	<b>3.842,4</b>	<b>4.141,0</b>	<b>298,6</b>	<b>7,8%</b>	<b>-158,1</b>	<b>-3,7%</b>	<b>19.424,4</b>	<b>22.231,3</b>	<b>2.806,9</b>	<b>14,5%</b>	<b>205,9</b>	<b>12,7%</b>
<b>Investimento</b>	<b>8.358,6</b>	<b>5.841,1</b>	<b>-2.517,5</b>	<b>-30,1%</b>	<b>-3.511,1</b>	<b>-37,5%</b>	<b>16.917,1</b>	<b>19.369,7</b>	<b>2.452,6</b>	<b>14,5%</b>	<b>296,8</b>	<b>12,9%</b>
<b>PAC<sup>13/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	<b>438,7</b>	<b>1,1</b>	<b>-437,5</b>	<b>-99,7%</b>	<b>-489,7</b>	<b>-99,8%</b>	<b>469,9</b>	<b>316,1</b>	<b>-153,8</b>	<b>-32,7%</b>	<b>-209,8</b>	<b>-29,2%</b>

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>25.674,1</b>	<b>33.692,8</b>	<b>8.018,8</b>	<b>31,2%</b>	<b>4.966,9</b>	<b>17,3%</b>	<b>168.315,1</b>	<b>227.275,5</b>	<b>58.960,5</b>	<b>35,0%</b>	<b>40.693,8</b>	<b>21,3%</b>		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%		
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%		
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	593,7	956,7	-	363,0	61,1%	292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%		
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%		
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%		
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%		
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	-	1,0	-14,7%	-	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%		
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%		
1.6.6 Outras <sup>1/</sup>	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-		
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>183.898,5</b>	<b>175.985,9</b>	<b>-</b>	<b>7.912,6</b>	<b>-4,3%</b>	<b>-</b>	<b>29.772,4</b>	<b>-14,5%</b>	<b>784.976,3</b>	<b>883.461,0</b>	<b>98.484,7</b>	<b>12,5%</b>		
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>89.201,7</b>	<b>83.412,2</b>	<b>-</b>	<b>5.789,5</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-</b>	<b>16.392,8</b>	<b>-16,4%</b>	<b>363.472,0</b>	<b>415.732,3</b>	<b>52.260,3</b>	<b>14,4%</b>		
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>31.488,5</b>	<b>25.346,7</b>	<b>-</b>	<b>6.141,8</b>	<b>-19,5%</b>	<b>-</b>	<b>9.884,8</b>	<b>-28,1%</b>	<b>156.872,9</b>	<b>153.581,3</b>	<b>-3.291,6</b>	<b>-2,1%</b>		
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	-	1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%	
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	-	181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	-	749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	-	342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%	
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	-	6.719,7	-96,8%	-	7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%		
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>41.068,8</b>	<b>25.639,2</b>	<b>-</b>	<b>15.429,6</b>	<b>-37,6%</b>	<b>-</b>	<b>20.311,4</b>	<b>-44,2%</b>	<b>156.867,9</b>	<b>145.091,8</b>	<b>-11.776,2</b>	<b>-7,5%</b>		
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	-	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%	
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	-	1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	-	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	-	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	-	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	-	168,7	-47,7%	-	210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	-	11.473,6	-90,4%	-	12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	631,3	-100,0%	-	706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-	164,6	-61,7%	-	196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	-	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	-	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	-	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-	39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%	

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	-	9.301,0	-56,8%	-	11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%	
2.3.15.1 Equalização do custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%	
2.3.15.2 Equalização do invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-	74,8	-97,1%	-	84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%	
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	-	12,3	-59,3%	-	14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	-	25,3	-34,8%	-	33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	2,4	-	0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%	
2.3.15.20 PNAFE	-	20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	348,3	-	301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>22.139,5</b>	<b>41.587,7</b>	<b>19.448,2</b>	<b>87,8%</b>	<b>16.816,5</b>	<b>67,9%</b>	<b>107.763,4</b>	<b>169.055,6</b>	<b>61.292,1</b>	<b>56,9%</b>	<b>49.771,0</b>	<b>40,7%</b>	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%	
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	-	193,2	-2,4%	-	1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	-	93,7	-16,3%	-	161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%	
2.4.2 Discretionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%	

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%		
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%		
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	-	-29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%	
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	345,5	-34,3%	-	-465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%	
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	-	0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%		
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	25,4	-6,8%	-	69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%		
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	-	47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%	
<b>Memorando:</b>														
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>209.572,6</b>	<b>209.678,7</b>	<b>106,1</b>	<b>0,1%</b>	<b>-</b>	<b>24.805,5</b>	<b>-10,6%</b>	<b>953.291,4</b>	<b>1.110.736,5</b>	<b>157.445,2</b>	<b>16,5%</b>	<b>50.624,8</b>	<b>4,7%</b>	
<b>4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>39.682,8</b>	<b>44.620,1</b>	<b>4.937,3</b>	<b>12,4%</b>	<b>-</b>	<b>220,3</b>	<b>0,5%</b>	<b>229.529,7</b>	<b>268.030,2</b>	<b>38.500,5</b>	<b>16,8%</b>	<b>13.090,5</b>	<b>5,0%</b>	
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	-	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	-	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%	
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	-	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%	
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	-	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%	
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%	
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	-	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%	
<i>IOF Ouro</i>	6,9	5,9	-	1,0	-14,7%	-	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
<i>ITR</i>	17,1	40,1	23,0	135,0%	-	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%	
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	-	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%	
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	-	78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%	
<i>FCDF - OCC</i>	170,3	217,2	46,9	27,5%	-	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%	
<i>FCDF - Pessoal</i>	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	-	105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%	
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	-	11.367,3	-92,1%	-	12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	-	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%	
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	-	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%	
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	-	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%	
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	-	25,0	-100,0%	-	28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) <sup>2/</sup>	-	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-	
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>169.889,7</b>	<b>165.058,6</b>	<b>-</b>	<b>4.831,2</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-</b>	<b>25.025,7</b>	<b>-13,2%</b>	<b>723.761,6</b>	<b>842.706,3</b>	<b>118.944,7</b>	<b>16,4%</b>	<b>37.534,3</b>	<b>4,6%</b>

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by WILSON MIRANDA LIMA:44250070263  
Date: 2022.07.18 14:22:56 GMT-04:00  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Amazonas  
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Amazonas

**UF:** AM

**Número do PVL:** PVL02.002542/2022-11

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 21/06/2022

**Data Limite de Conclusão:** 05/07/2022

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 80.000.000,00

**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima

## Vínculos

**PVL:** PVL02.002542/2022-11

**Processo:** 17944.103776/2021-66

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.103776/2021-66

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (31) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

Processo nº 17944.103776/2021-66

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gdpb@sefaz.am.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104757/2020-76: lbarros@sefaz.am.gov.br; asilva@sefaz.am.gov.br; aribeiro@sefaz.am.gov.br; drocha@sefaz.am.gov.br; fabio.garcia@pge.am.gov.br.

1) Cópia da Recomendação Conjunta 005/2012/PRAM/40FCIV/PRAM, de 07/05/2012, expedida pelo Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, recomendando a anulação do contrato bem como a concorrência e outras, para construção e instalação do monotrilho na

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

## Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

---

## Registro de Operações Financeiras ROF

---

Nº do ROF:

---

## PAF e refinanciamentos

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

## Documentos acessórios

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

#### Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

---

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** PROSAMIN - Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Ações para a melhoria das condições de

**Taxa de Juros:** salubridade da população da área de intervenção; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhoria da resiliência climática, melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente.

Taxa de juros anual, equivalente a Libor trimestral acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** .Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

**Indexador:** .Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2022

**Ano de término da Operação:** 2047

Processo nº 17944.103776/2021-66

### Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	1.164.702,97	3.257.676,00	0,00	800.000,00	800.000,00
2023	11.135.330,35	33.996.894,00	0,00	724.239,45	724.239,45
2024	10.331.874,20	24.566.717,00	0,00	1.939.126,33	1.939.126,33
2025	8.821.679,02	11.416.228,00	0,00	2.807.896,95	2.807.896,95
2026	1.667.440,50	3.504.808,00	0,00	3.214.079,36	3.214.079,36
2027	1.164.702,96	3.257.677,00	2.000.000,00	3.338.778,29	5.338.778,29
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	3.420.610,84	7.420.610,84
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	3.238.411,73	7.238.411,73
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	3.065.677,51	7.065.677,51
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	2.892.943,29	6.892.943,29
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	2.727.780,98	6.727.780,98
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	2.547.474,84	6.547.474,84
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	2.374.740,62	6.374.740,62
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.202.006,40	6.202.006,40
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.034.951,11	6.034.951,11
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	1.856.537,96	5.856.537,96
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.683.803,73	5.683.803,73
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.511.069,51	5.511.069,51
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.342.121,24	5.342.121,24
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.165.601,07	5.165.601,07
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	992.866,84	4.992.866,84
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	820.132,62	4.820.132,62
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	649.291,38	4.649.291,38
2045	0,00	0,00	4.000.000,00	474.664,18	4.474.664,18
2046	0,00	0,00	4.000.000,00	301.929,96	4.301.929,96

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	2.000.000,00	129.195,73	2.129.195,73
<b>Total:</b>	<b>34.285.730,00</b>	<b>80.000.000,00</b>	<b>80.000.000,00</b>	<b>48.255.931,92</b>	<b>128.255.931,92</b>

---

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103776/2021-66

### Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	1.112.926.558,53	0,00	22.439.796,81	1.135.366.355,34
<b>Total:</b>	<b>1.112.926.558,53</b>	<b>0,00</b>	<b>22.439.796,81</b>	<b>1.135.366.355,34</b>

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	745.706.063,53	242.278.207,41	1.282.274,10	137.702.082,18	746.988.337,63	379.980.289,59
2023	709.078.724,80	222.872.007,27	136.431.054,86	159.544.502,59	845.509.779,66	382.416.509,86
2024	702.187.718,06	200.381.339,85	123.504.496,33	140.891.806,11	825.692.214,39	341.273.145,96
2025	689.740.422,91	165.191.742,97	123.504.496,33	122.236.800,83	813.244.919,24	287.428.543,80
2026	663.618.112,41	117.707.849,89	123.504.496,33	103.582.949,95	787.122.608,74	221.290.799,84
2027	712.066.818,42	118.074.382,72	123.504.496,33	84.929.099,08	835.571.314,75	203.003.481,80
2028	683.125.850,25	99.560.153,14	123.504.496,33	66.276.104,69	806.630.346,58	165.836.257,83
2029	663.602.230,59	79.500.792,42	123.504.496,33	47.621.397,32	787.106.726,92	127.122.189,74
2030	606.552.451,11	62.211.234,96	123.504.496,33	28.967.546,44	730.056.947,44	91.178.781,40
2031	552.233.374,87	47.470.843,18	123.504.496,33	10.313.695,57	675.737.871,20	57.784.538,75

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	529.057.127,27	35.409.433,80	1.282.274,10	197.625,49	530.339.401,37	35.607.059,29
2033	529.320.562,18	18.923.424,99	1.282.274,10	169.882,70	530.602.836,28	19.093.307,69
2034	242.407.089,57	12.785.390,21	1.282.274,10	142.698,49	243.689.363,67	12.928.088,70
2035	174.123.647,30	7.238.236,46	1.282.274,10	115.514,28	175.405.921,40	7.353.750,74
2036	175.262.020,00	5.105.214,44	1.282.274,10	88.590,74	176.544.294,10	5.193.805,18
2037	132.210.799,61	3.002.395,16	1.282.274,10	61.145,86	133.493.073,71	3.063.541,02
2038	100.331.832,46	1.570.221,59	1.282.274,10	33.961,64	101.614.106,56	1.604.183,23
2039	75.922.792,55	331.693,06	641.137,04	6.777,43	76.563.929,59	338.470,49
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>8.686.547.637,89</b>	<b>1.439.614.563,52</b>	<b>1.135.366.355,34</b>	<b>902.882.181,39</b>	<b>9.821.913.993,23</b>	<b>2.342.496.744,91</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.198.326.619,59**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.286.266.526,96

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 3.501.271.691,84

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 20.107.463.849,56

Processo nº 17944.103776/2021-66

**— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 9.692.050.391,07**Deduções:** 6.258.316.423,12**Dívida consolidada líquida (DCL):** 3.433.733.967,95**Receita corrente líquida (RCL):** 20.107.463.849,56**% DCL/RCL:** 17,08

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.320.042.915,64	265.889.483,56	358.838.905,71	915.309.848,86	327.283.060,02
Despesas não computadas	857.832.947,21	22.602.687,62	105.555.225,51	267.360.397,41	73.332.848,39
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103776/2021-66

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.462.209.968,43	243.286.795,94	253.283.680,20	647.949.451,45	253.950.211,63
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56	20.107.463.849,56
TDP/RCL	47,06	1,21	1,26	3,22	1,26
Limite máximo	49,00	1,57	1,43	6,00	2,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.758

Data da LOA

29/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
275 - Operação de Crédito Externo	1547 - Infraestrutura urbana, social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais
275 - Operação de Crédito Externo	1564 - Aceleração da modernização tecnológica

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

-----  
**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5055

Data da Lei do PPA

27/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3300 - Mais Infra	1547 - Infraestrutura urbana, social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais
3304 - Simplifica Amazonas	1564 - Aceleração da modernização tecnológica

-----  
**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

## Processo nº 17944.103776/2021-66

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,57 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,02 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

### Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

### Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

### Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

---

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

---

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.103776/2021-66

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Processo nº 17944.103776/2021-66****Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.716 - Altera Lei 5.635	02/12/2021	Dólar dos EUA	80.000.000,00	24/03/2022	DOC00.031643/2022-19
Lei	5.635	01/10/2021	Dólar dos EUA	80.000.000,00	24/03/2022	DOC00.031642/2022-74

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Quadro IV - Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos - 2022	29/12/2021	24/03/2022	DOC00.031706/2022-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 14/2022	15/06/2022	20/06/2022	DOC00.051762/2022-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº0261276/2022	29/04/2022	06/05/2022	DOC00.043181/2022-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 04/2022	10/02/2022	24/03/2022	DOC00.031725/2022-63
Documentação adicional	Anexo 12 RREO - ano 2021 - 1º a 6º Bimestres	18/07/2022	18/07/2022	DOC00.056062/2022-90
Documentação adicional	Extrato CAUC - Amazonas - Opção I - 20-06-2022	20/06/2022	20/06/2022	DOC00.051766/2022-76
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 2º bimestre de 2022 - DOE 34.753 de 30.05.22	30/05/2022	20/06/2022	DOC00.051765/2022-21
Documentação adicional	Extrato Cauc Amazonas	17/05/2022	17/05/2022	DOC00.045871/2022-76
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 1º bimestre de 2022 - DOE 34712	29/03/2022	06/05/2022	DOC00.043201/2022-15
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de contrato de empréstimo negociada	05/11/2021	24/03/2022	DOC00.031729/2022-41
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia Negociada	05/11/2021	24/03/2022	DOC00.031709/2022-71
Módulo do ROF	ROF - TB095546 - V1	04/05/2022	06/05/2022	DOC00.043162/2022-56
Módulo do ROF	ROF TB095546	20/01/2022	25/03/2022	DOC00.031930/2022-29
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE nº11/2022	05/05/2022	06/05/2022	DOC00.043057/2022-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE n º 007/2022	21/03/2022	24/03/2022	DOC00.031726/2022-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Prosmam - V1	13/04/2022	06/05/2022	DOC00.043161/2022-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Prosmam	24/02/2022	24/03/2022	DOC00.031727/2022-52

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação _ Resolução nº 7	29/04/2021	25/03/2022	DOC00.031722/2022-20
Resolução da COFIEX	Resolução N° 7	29/04/2021	25/03/2022	DOC00.031928/2022-50

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 08/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/07/2022

Em retificação pelo interessado - 01/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/06/2022

Em retificação pelo interessado - 07/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/04/2022

**Processo nº 17944.103776/2021-66****Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	16.024.834,01	1.135.366.355,34	1.151.391.189,35
2023	167.234.121,28	0,00	167.234.121,28
2024	120.846.137,59	0,00	120.846.137,59
2025	56.157.567,15	0,00	56.157.567,15
2026	17.240.501,03	0,00	17.240.501,03
2027	16.024.838,93	0,00	16.024.838,93
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

#### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.935.280,00	1.126.968.627,22	1.130.903.907,22
2023	3.562.606,28	1.227.926.289,52	1.231.488.895,80
2024	9.538.756,33	1.166.965.360,35	1.176.504.116,68
2025	13.812.325,89	1.100.673.463,04	1.114.485.788,93
2026	15.810.377,78	1.008.413.408,58	1.024.223.786,36
2027	26.261.984,29	1.038.574.796,55	1.064.836.780,84
2028	36.502.726,78	972.466.604,41	1.008.969.331,19
2029	35.606.471,14	914.228.916,66	949.835.387,80
2030	34.756.774,24	821.235.728,84	855.992.503,08
2031	33.907.077,34	733.522.409,95	767.429.487,29
2032	33.094.627,42	565.946.460,66	599.041.088,08
2033	32.207.683,49	549.696.143,97	581.903.827,46
2034	31.357.986,58	256.617.452,37	287.975.438,95

Processo nº 17944.103776/2021-66

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	30.508.289,68	182.759.672,14	213.267.961,82
2036	29.686.528,01	181.738.099,28	211.424.627,29
2037	28.808.895,88	136.556.614,73	165.365.510,61
2038	27.959.198,93	103.218.289,79	131.177.488,72
2039	27.109.502,03	76.902.400,08	104.011.902,11
2040	26.278.428,59	0,00	26.278.428,59
2041	25.410.108,22	0,00	25.410.108,22
2042	24.560.411,27	0,00	24.560.411,27
2043	23.710.714,37	0,00	23.710.714,37
2044	22.870.329,23	0,00	22.870.329,23
2045	22.011.320,57	0,00	22.011.320,57
2046	21.161.623,67	0,00	21.161.623,67
2047	10.473.726,72	0,00	10.473.726,72
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

#### Exercício anterior

**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 2.286.266.526,96

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** 2.286.266.526,96

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.198.326.619,59

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

---

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** 1.198.326.619,59

Processo nº 17944.103776/2021-66

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 3.501.271.691,84

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 3.501.271.691,84

Liberações de crédito já programadas 1.135.366.355,34

Liberação da operação pleiteada 16.024.834,01

**Liberações ajustadas** 1.151.391.189,35

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	16.024.834,01	1.135.366.355,34	20.080.961.117,98	5,73	35,84
2023	167.234.121,28	0,00	20.041.272.503,80	0,83	5,22
2024	120.846.137,59	0,00	20.001.662.331,38	0,60	3,78
2025	56.157.567,15	0,00	19.962.130.445,70	0,28	1,76
2026	17.240.501,03	0,00	19.922.676.692,02	0,09	0,54
2027	16.024.838,93	0,00	19.883.300.915,93	0,08	0,50
2028	0,00	0,00	19.844.002.963,30	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	19.804.782.680,33	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	19.765.639.913,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.726.574.509,60	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	19.687.586.315,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	19.648.675.179,33	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	19.609.840.948,05	0,00	0,00

Processo nº 17944.103776/2021-66

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	19.571.083.469,91	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	19.532.402.593,21	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	19.493.798.166,56	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	19.455.270.038,85	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	19.416.818.059,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	19.378.442.077,38	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	19.340.141.942,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	19.301.917.505,98	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	19.263.768.616,97	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	19.225.695.126,57	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	19.187.696.885,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	19.149.773.745,81	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	19.111.925.558,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.935.280,00	1.126.968.627,22	20.080.961.117,98	5,63
2023	3.562.606,28	1.227.926.289,52	20.041.272.503,80	6,14
2024	9.538.756,33	1.166.965.360,35	20.001.662.331,38	5,88
2025	13.812.325,89	1.100.673.463,04	19.962.130.445,70	5,58
2026	15.810.377,78	1.008.413.408,58	19.922.676.692,02	5,14
2027	26.261.984,29	1.038.574.796,55	19.883.300.915,93	5,36
2028	36.502.726,78	972.466.604,41	19.844.002.963,30	5,08
2029	35.606.471,14	914.228.916,66	19.804.782.680,33	4,80
2030	34.756.774,24	821.235.728,84	19.765.639.913,49	4,33
2031	33.907.077,34	733.522.409,95	19.726.574.509,60	3,89

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	33.094.627,42	565.946.460,66	19.687.586.315,75	3,04
2033	32.207.683,49	549.696.143,97	19.648.675.179,33	2,96
2034	31.357.986,58	256.617.452,37	19.609.840.948,05	1,47
2035	30.508.289,68	182.759.672,14	19.571.083.469,91	1,09
2036	29.686.528,01	181.738.099,28	19.532.402.593,21	1,08
2037	28.808.895,88	136.556.614,73	19.493.798.166,56	0,85
2038	27.959.198,93	103.218.289,79	19.455.270.038,85	0,67
2039	27.109.502,03	76.902.400,08	19.416.818.059,29	0,54
2040	26.278.428,59	0,00	19.378.442.077,38	0,14
2041	25.410.108,22	0,00	19.340.141.942,91	0,13
2042	24.560.411,27	0,00	19.301.917.505,98	0,13
2043	23.710.714,37	0,00	19.263.768.616,97	0,12
2044	22.870.329,23	0,00	19.225.695.126,57	0,12
2045	22.011.320,57	0,00	19.187.696.885,76	0,11
2046	21.161.623,67	0,00	19.149.773.745,81	0,11
2047	10.473.726,72	0,00	19.111.925.558,29	0,05
<b>Média até 2027:</b>				5,62
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				48,90
<b>Média até o término da operação:</b>				2,48
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				21,56

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

**Processo nº 17944.103776/2021-66**

---

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.107.463.849,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.433.733.967,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.135.366.355,34
Valor da operação pleiteada	393.528.000,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>4.962.628.323,29</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	2,00
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>12,34%</b>

---

**Operações de crédito pendentes de regularização** -----**Data da Consulta:** 18/07/2022**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 18/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	11/07/2022 14:06:03



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.02.002648**

**INTERESSADO: INTERESSADO: SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ASSUNTO: ADM - ESTÍMULOS FINANCEIROS E CREDITÍCIOS**

**PARECER CHEFIA Nº : 00026/2022- /PGE**

**CONSTITUCIONAL. FINANCIERO.**  
**EMPRÉSTIMO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N. 43/2001.**

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, e atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, por meio da qual se almeja complementação ao Parecer Chefia n. 24/2022 e n. 25/2022, ambos da Procuradoria Administrativa da PGE/AM, a fim de que se emita manifestação jurídica, única e exclusivamente, sobre a legalidade e exeqüibilidade das obrigações para contratação da operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN.

A complementação aludida decorreu de solicitação da Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN.

É o relatório.

**Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM**  
2022.02.002648



**Estado do Amazonas**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Nos termos dos Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, e de todo o acervo documental que instrui os autos, considerando a necessidade do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 32, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04/04/2000) e do art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, e estando a minuta de Acordo adequada aos preceitos legais estabelecidos, em razão de não terem sido encontradas inconsistências legais, OPINO que estão preenchidos os requisitos formais e legais para se formalizar o pleito pretendido (operação de crédito).

É o parecer.

PA - Procuradoria Administrativa/PGE-AM, em Manaus, 04 de agosto de 2022.

**EUGENIO AUGUSTO  
CARVALHO SEELIG**  
Assinado de forma digital por  
EUGENIO AUGUSTO CARVALHO  
SEELIG  
Dados: 2022.08.04 14:25:35 -04'00'

**EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG**  
**Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Administrativa**

**GIORDANO BRUNO  
COSTA DA CRUZ**  
Assinado de forma digital por  
GIORDANO BRUNO COSTA DA  
CRUZ  
Dados: 2022.08.04 14:23:33 -04'00'

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
**Procurador-Geral do Estado do Amazonas**

**Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM**  
2022.02.002648

---

## Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

---

Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)>

4 de agosto de 2022 16:29

Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <[ana.oliveira@pgfn.gov.br](mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br)>, "APOIOCOF.DF.PGFN"

<[apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)>

Cc: Adriano Mendonça <[adrianompontes@gmail.com](mailto:adrianompontes@gmail.com)>, Ana Oliveira <[ana\\_gatto@hotmail.com](mailto:ana_gatto@hotmail.com)>, Glauber Soares Gomes <[glauber@serfi.am.gov.br](mailto:glauber@serfi.am.gov.br)>

Boa Tarde, Dra. Ana Lúcia,

Em atendimento a sua solicitação, encaminho anexado o Parecer emitido pela PGE/Amazonas, conforme sua orientação.

Agradecendo a atenção dispensada ao pleito referenciado, solicito confirmação se está atendida a demanda.

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <[ana.oliveira@pgfn.gov.br](mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br)>

**Sent:** Wednesday, August 3, 2022 7:11:50 PM

**To:** APOIOCOF.DF.PGFN <[apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)>

**Cc:** Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)>; Adriano Mendonça <[adrianompontes@gmail.com](mailto:adrianompontes@gmail.com)>; Ana Oliveira <[ana\\_gatto@hotmail.com](mailto:ana_gatto@hotmail.com)>; Glauber Soares Gomes <[glauber@serfi.am.gov.br](mailto:glauber@serfi.am.gov.br)>

**Subject:** Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Infelizmente, esse Parecer não fala da minuta contratual

Nós precisamos de um que conclua que as obrigações assumidas por vocês são legais e exequíveis.

Atenciosamente,

Ana

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 19:09, APOIOCOF.DF.PGFN <[apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)> escreveu:  
Prezados,

Acuso o recebimento. Anexado no processo.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura  
ME/PGFN/COF/Apoio  
61 3412 2842 ou 43

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 18:20, Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)> escreveu:

Como vai Dra. Ana lúcia

Conforme solicitado encaminho anexo, Parecer emitido pela PGE/ Amazonas.

solicito confirmação se está atendida a demanda.

grato pela atenção,



**De:** Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <[ana.oliveira@pgfn.gov.br](mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 1 de agosto de 2022 13:52

**Para:** Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)>

**Cc:** Adriano Mendonça <[adrianompontes@gmail.com](mailto:adrianompontes@gmail.com)>; Ana Oliveira <[ana\\_gatto@hotmail.com](mailto:ana_gatto@hotmail.com)>; Glauber Soares Gomes <[glauber@serfi.am.gov.br](mailto:glauber@serfi.am.gov.br)>

**Assunto:** Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Sim, preciso do Parecer jurídico p encaminhar ao Senado. Um Parecer simples sobre a minuta, atestando que as obrigações do Mutuário são válidas e exequíveis.

As outras eventuais pendências são p a assinatura, em momento posterior, portanto.

Atenciosamente,

Ana

Em seg., 1 de ago. de 2022 às 11:16, Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)> escreveu:

Dra. Ana Lúcia,

Grato pela atenção, estamos com uma força tarefa em operação de guerra, para podermos cumprir com a aprovação no Senado em tempo hábil.

Já observei que a minuta do contrato encaminhada pelo BID, foi feita em português.

Quanto ao parecer da PGE referente a minuta contratual, quanto as obrigações legais, já é necessário para este momento?

Devido a urgência, o Estado do Amazonas está de prontidão para atender qualquer pendência.



**De:** Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <[ana.oliveira@pgfn.gov.br](mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 1 de agosto de 2022 10:42

**Para:** Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)>

**Cc:** Adriano Mendonça <[adrianompontes@gmail.com](mailto:adrianompontes@gmail.com)>; Ana Oliveira <[ana\\_gatto@hotmail.com](mailto:ana_gatto@hotmail.com)>; Glauber Soares Gomes <[glauber@serfi.am.gov.br](mailto:glauber@serfi.am.gov.br)>

**Assunto:** Re: Programa PROSAMIN + Operação de Crédito - BID Gov. Amazonas

Prezado,

Os Estados, p assinarem esse ano, tem q ter a aprovação do Senado até início de setembro. P os demais Entes, onde não haverá eleição, não existe qq tipo de restrição.

Atenciosamente,

Ana

Em seg., 1 de ago. de 2022 às 10:40, Cláudio Muniz Pagano de Mello <[claudio.mello@serfi.am.gov.br](mailto:claudio.mello@serfi.am.gov.br)> escreveu:

Como vai Dra. Ana Lucia,

Mais uma vez me coloco a disposição para apoiar a senhora no que for necessário , referente ao processo distribuído, Prosamin + nº SEI: 17944.103776/2021-66.

Como questionamento, temos algum prazo a cumprir, quanto ao andamento da contratação este ano?

Há alguma documentação que a senhora necessite por agora para o prosseguimento de seu parecer?

Estamos a postos para esclarecer qualquer necessidade.

Grato pela atenção,

Claudio Muniz

**Cláudio Muniz  
Pagano de Mello**  
Secretário Executivo

claudio.mello@serfi.am.gov.br  
Telefone: (61) 3031-6013  
Edifício Palácio do Comércio  
6º andar - SCS - QD 02  
CEP: 70.318-900 - Brasília-DF  
[www.serfi.am.gov.br](http://www.serfi.am.gov.br)

Secretaria de  
Estado de Relações  
Federativas e  
Internacionais  
**SERFI**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

---

**PARECER CHEFIA Nº 00026-2022\_04-08-2022.pdf**  
417K



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

**PROCESSO Nº: 2022.02.001738**

**INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO - SET**

**ASSUNTO: OPERAÇÃO BANCÁRIA - OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**PARECER CHEFIA Nº : 00011/2022- PA/PGE**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ESTADO DO AMAZONAS para realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR – PROSAMIN, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na lei específica: Lei Estadual n. 5.635, de 01º de outubro de 2021, alterada pela Lei Estadual n. 5.716, 02 de dezembro de 2021
- b) inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual de 2022 (LEI N.º 5.758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021), Fonte 275 – Operação de Crédito Externo.



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

Programa	Ação	Valor (US\$)	*Valor (R\$)	UO	Elemento
3300 – Mais Infra	1547- Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais	4.143.739,27	21.533.769,87	25103	449051
3300 – Mais Infra	1548- Sustentabilidade Social e Institucional de Projetos Especiais			25103	449051
3304 – Simplifica Amazonas	1564- Aceleração da Modernização Tecnológica	2.079.042,97	10.804.162,63	25103	449051
<b>Valor Total</b>		<b>6.222.782,24</b>	<b>32.337.932,50</b>		

\* Cotação dólar americano 1 US\$ = 5,1967 em 31/12/2020.

- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Manaus, 05 de maio de 2022.

LUIS EDUARDO MENDES  Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO MENDES  
DANTAS:02401944389  
Dados: 2022.05.05 15:45:34 -04'00'

---

**LUIS EDUARDO MENDES DANTAS**

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA

GIORDANO BRUNO  Assinado de forma digital por  
GIORDANO BRUNO COSTA DA  
CRUZ  
Dados: 2022.05.05 15:54:25 -04'00'

---

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO  
AMAZONAS

---

**WILSON MIRANDA LIMA**

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS



## **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR**

### **PROSAMIN**

**Parecer Técnico sobre o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior  
PROSAMIN**

**ABRIL/2022**

**1**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. HISTÓRICO DO PROBLEMA .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 ANTECEDENTES.....</b>	<b>7</b>
<b>2. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 ASPECTOS DE USO DOS RECURSOS .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 ANÁLISE DO BENEFÍCIO-CUSTO .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3 PRINCIPAIS INTERVENÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO .....</b>	<b>23</b>
<b>4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>24</b>
<b>5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>5.1 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA.....</b>	<b>25</b>
<b>5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>25</b>
<b>5.3 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>26</b>
<b>5.3.1 Localização.....</b>	<b>26</b>
<b>5.3.2 Beneficiários .....</b>	<b>28</b>
<b>5.3.3 Intervenções Propostas .....</b>	<b>29</b>
<b>5.3.4 Componentes.....</b>	<b>34</b>
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>38</b>



## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### PROSAMIN - FINANCIAMENTO

#### INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado Amazonas, de operação de crédito, no valor de US\$ 80.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – AM (PROSAMIN).

O Estado do Amazonas (EAM) é o maior do País em área territorial, com 1.559.161,682 quilômetros quadrados, o equivalente ao território dos países: França, Espanha, Suécia e Grécia. O Estado detém um dos mais baixos índices de densidade demográfica do país, com 2,66 habitantes por quilômetro quadrado, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A população do Estado, de acordo com o IBGE (2019), é estimada em 4.144.597 habitantes e está distribuída em 62 municípios, sendo que 79% vivem na área urbana e 21% na área rural.

A economia do EAM, desde a segunda metade do século XX, é diretamente influenciada pela implantação da então Zona Franca de Manaus, hoje denominada Pólo Industrial de Manaus.

A capital do Estado, Manaus, tem origem em 1669, com a construção do Forte de São José do Rio Negro, como política de afirmação do domínio português na região, em contraponto à presença holandesa no Suriname. A povoação foi elevada à vila em 1832 e posteriormente à categoria de cidade, em 1848, com o nome de Cidade da Barra do Rio Negro, recebendo só então a denominação oficial de Manaus, em 1856.

Apesar do progresso econômico, o vertiginoso crescimento populacional verificado a partir da década de 60 trouxe também consequências indesejáveis.



A população com melhor poder aquisitivo ocupou as áreas regularmente instituídas no município, entretanto, a população de baixa renda ou não inserida no mercado de trabalho buscou as margens dos cursos d'água que cruzam a cidade, ocupando-as de maneira inadequada e irregular.

Assim aconteceu tanto nos igarapés que integram a bacia hidrográfica dos Educandos/Quarenta, quanto à bacia hidrográfica do São Raimundo, por se encontrarem no centro geográfico da cidade de Manaus, dando origem a uma intensa degradação ambiental dos mesmos.

Como alternativa para alavancar o crescimento econômico para a região, o Governo do Estado lançou em dezembro de 2016 a Política Econômica Ambiental do Estado do Amazonas para o Desenvolvimento Sustentável, denominada Matriz Econômica Ambiental do Estado. Instituída pela Lei Nº. 4.419, de 29 de dezembro de 2016, a Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas tem como proposta consolidar a economia com o fortalecimento do Polo Industrial de Manaus (PIM) e a diversificação e interiorização do desenvolvimento do Estado, por meio da utilização dos recursos naturais.

Entre as diretrizes da Matriz Econômica-Ambiental, definidas no Art. 3º, vale destacar as ações para ampliar, aprimorar e modernizar a infraestrutura de transporte, comunicação e energia, visando melhorar o acesso da população a bens e serviços em geral e aumentar a competitividade em produtos e serviços do Estado nos mercados nacionais e internacionais.

O Projeto que o Estado do Amazonas pretende executar é o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN, visa contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus.

O planejamento do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN inclui os aspectos sociais, ambientais, técnicos, econômicos e institucionais e prioriza as suas ações para promover a melhoria das condições de salubridade e socioeconômica da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta.



A continuidade da execução do PROSAMIN é justificada em função das demandas existentes, como será constatado adiante, e dos resultados positivos que as etapas iniciais vêm obtendo, tanto em relação à melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, quanto da aceitação da população em geral.

Para isso, o Estado vem buscando financiamento internos, cujo órgão financiador tem sido a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Para as ações propostas nessa Carta Consulta o financiador será o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Programa que o EAM pretende executar denomina-se “Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – AM (PROSAMIN)”. O escopo do PROSAMIN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e fortalecimento institucional.

As intervenções do PROSAMIN, nesta primeira fase, concentram-se exclusivamente na Capital e visam complementar as intervenções já realizadas na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, resgatando um dos objetivos originais do Programa, de interligar o Distrito Industrial ao centro da cidade. A proposta é uma continuidade natural das intervenções no Igarapé do Quarenta, perfeitamente interligadas às ações anteriormente desenvolvidas. A envoltória de atuação abrange o trecho SEDUC - Comunidade da SHARP e contempla quatro bairros distintos, em duas zonas da cidade: Armando Mendes e Coroadinho (Zona Leste); Japiim e Distrito Industrial (Zona Sul), contemplando um perímetro de aproximadamente 18,09 quilômetros e abrangendo uma área de 333,66 hectares.

Assim, foi solicitada à Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) a aprovação, pela COFIEX, de autorização para a preparação do PROSAMIN, estimado em US\$ 114.285.714,26 (Cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze dólares americanos e vinte e seis centavos), sendo 70% financiados pelo BID e 30% de contrapartida local.

Este PARECER TÉCNICO tem o propósito de apresentar as justificativas do Governo do Amazonas junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para as intervenções do



PROSAMIN ZONA LESTE: Comunidade da Sharp e ZONA SUL: Trecho entre Av. Rodrigo Otávio e a Av. Grande Circular.



## 1. HISTÓRICO DO PROBLEMA

### 1.1 ANTECEDENTES

A cidade de Manaus-AM, como outras metrópoles brasileiras, vem apresentando crescimento populacional acentuado, tendo atingido uma média superior à de outras regiões do país nas últimas décadas. A sua população que era 312 mil em 1970 passou para 1,8 milhões de habitantes em 2010 (IBGE). Esse crescimento acelerado deveu-se principalmente ao expressivo êxodo rural e pelas migrações inter e intra-regionais, onde enormes massas populacionais foram estimuladas, por razões econômicas e sociais, a deixarem os seus locais de origem e se estabelecerem nesta cidade, principalmente devido aos atrativos econômicos gerados pela Zona Franca de Manaus.

Esse contexto se confrontou com a ocupação dos espaços urbanos de forma desordenada e muitas vezes ilegal. As ocupações ocorridas se deram em áreas impróprias para habitação como nascentes e margens de igarapé, barrancos, antigos depósitos de lixo e propriedades públicas ou privadas, resultando em vários problemas ambientais e sociais - como a destruição da cobertura vegetal, a poluição e assoreamento dos corpos d'água, os problemas de saneamento básico e dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde e segurança.

Os danos ambientais provocados não se restringem aos aspectos qualitativos do recurso natural e da saúde orgânica da população. A ocupação inadequada das margens e leitos dos corpos hídricos favorece a instalação de processos erosivos - que colocam em risco a integridade física dos habitantes - e compromete o regime de escoamento das águas, culminando com a geração de áreas alagadas, que agravam não só as condições ambientais locais, como também a problemática social, uma vez que a perda da qualidade ambiental é, ao mesmo tempo, causa e efeito da pobreza ou exclusão social.

Acrescenta-se a esses problemas, os seguintes aspectos:

- Inexistência ou insuficiência de sistema de macro e micro drenagem, agravando os problemas decorrentes das cheias e da ocupação dos leitos dos igarapés por palafitas, criando condições favoráveis para a proliferação de doenças de veiculação hídrica;



- A carência de habitações populares no município de Manaus favorece a ocupação irregular dos igarapés;
- A coleta de lixo é deficiente, e na maioria das vezes inexistente, sendo em grande parte despejado diretamente nos igarapés, o que vem contribuir para sua poluição e deterioração da qualidade de vida da população que neles habitam;

Os danos ambientais provocados por tal situação não se restringem aos aspectos qualitativos do recurso natural água e da saúde orgânica da população. A ocupação inadequada das margens dos corpos hídricos favorece a instalação de processos erosivos, que colocam em risco a integridade física dos habitantes destas áreas e propiciam alterações no regime de escoamento da água, culminando com a geração de áreas alagadas, que agravam não só as condições ambientais locais, como também a problemática social, uma vez que devastação ambiental é, ao mesmo tempo, causa e efeito da pobreza ou exclusão social e deterioração da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, o PROSAMIN é um Programa que está sendo discutido a bastante tempo no âmbito do Estado e cujas as intervenções, e as consequentes ações a serem implementadas estão previstas no PPA do Estado, aprovado pela Lei Estadual Nº 5.055, de 27.12.19, para o período 2020-2023 (DO de 27.12.19, pgs.61 a 63), que garante a base legal e orçamentária para a execução da Primeira Etapa do Programa. O Governo do EAM está elaborando um Projeto de Lei, com o objetivo de garantir ao Programa a base legal para que seja assegurada a sua continuidade, visto que a intenção do Governo do Estado é que o Programa seja executado por um período de 20 anos, de forma a atender, em suas fases sucessivas, as demandas de outros municípios, ampliando a área de atuação do Programa para o interior do Estado. Nesta primeira fase, a execução se dará em quatro anos.

A razão pela qual o GEA optou por solicitar um empréstimo externo é devido as experiências de sucesso com as diversas ações complementares que tem garantido a execução dos programas desta natureza e, sobretudo, pela parceria muito bem-sucedida que o Estado do



Amazonas vem mantendo, em outros Programas, como por exemplo os PROSAMIM I, II e III e o PROSAIMAUÉS, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

## 2. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS

### 2.1 ASPECTOS DE USO DOS RECURSOS

Os custos projetados para o PROSAMIN incluem investimentos nos Componentes: i) Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica, e ii) Transformação digital, inclusão de gênero, e iii) Apoio à administração, auditoria e avaliação e Monitoramento.

O Quadro 1 a seguir apresenta a composição dos investimentos do PROSAMIN por categoria de custos.

**Quadro 1 – Investimentos do Prosamin por Categoria de Custos (em US\$)**

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
<b>Componente I.</b> Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica	70.308.235	33.581.580	103.889.815
<b>Componente II.</b> Transformação digital, inclusão de gênero e diversidade e gestão socioambiental	6.844.980	211.245	7.056.225
<b>Componente III.</b> Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento	2.846.785	492.905	3.339.690
<b>Total</b>	<b>80.000.000</b>	<b>34.285.730</b>	<b>114.285.730</b>

As informações da Matriz de Resultados do Programa apresentam os custos unitários para as principais intervenções e seus respectivos custos unitários, os quais se apresentam no Quadro 2 a seguir:

**Quadro 2 – Custos Unitários para os principais investimentos**

Ação	Valor (US\$)	Quantidade	Custo Unitário (US\$)
Manejo de águas pluviais	19.771.318	5.026 metros de canais abertos	3.934/m
Urbanização de parques e praças	7.222.905	447.348 m <sup>2</sup> de áreas degradadas em 6 platôs de urbanização requalificados	16/m <sup>2</sup>
Unidades habitacionais construídas	15.067.023	648 novas Uhs com infraestrutura completa dos parques residenciais	23.406/UH
Vias públicas recuperadas	2.011.224	1.200 metros lineares de vias	1.676/m
Vias públicas implantadas	5.376.258	8.000 metros lineares de vias	672/m
Abastecimento de água	911.332	8.200 metros de rede de água com 720 novas conexões	111/m 1.266/conexão
Esgotamento sanitário	12.142.049	60.250 metros de rede de esgotos implantados com 6.895 conexões	202/m 1.761/conexão

Fonte: Matriz de Resultados do Programa

## 2.2 ANÁLISE DO BENEFÍCIO-CUSTO

A análise de viabilidade socioeconômica do PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DE MANAUS E INTERIOR – PROSAMIN foi realizada por meio da metodologia custo-benefício com fluxo de caixa descontado à taxa de 12% ao ano e com horizonte de projeto de 25 (vinte e cinco) anos.

O resultado da análise demonstrou que o Programa atende aos requisitos de elegibilidade econômica aceitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, apresentando Taxa Interna de Retorno (TIR) superior a 12% e VPL maior que Zero para o horizonte de 25 (vinte e cinco) anos. Para efeito de análise de viabilidade socioeconômica, todos os custos e benefícios do projeto foram estimados em dólares americanos com a taxa de câmbio de US\$1,00=R\$5,1967. O Relatório Final de Viabilidade Socioeconômica do PROSAMIN, versão revisada e aprovada pelo BID, de setembro de 2021, apresenta os estudos completos e detalhados.



## 2.3 PRINCIPAIS INTERVENÇÕES

As obras previstas para o PROSAMIN são de infraestrutura sanitária, com implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo o tratamento dos efluentes, melhorias e ampliação no sistema de abastecimento de água, intervenções no sistema viário, requalificação urbana e manejo de águas pluviais, que compreende micro e macrodrenagem.

Cabe destacar as seguintes obras: (i) implantação de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes pluviais; (ii) rede de distribuição de água potável, instalação de hidrômetros; (iii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e novas conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário. Serão realizadas ainda (iv) ações de planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações financeiras, regularização fundiária; (v) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas; (vi) reabilitação e manutenção de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem existentes, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego e renda e (vii) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

Os estudos de viabilidade do PROSAMIN, elaborado pelo Consórcio Amazonas, adotou a metodologia de análise do tipo benefício-custo e considerou as seguintes premissas gerais:

- a) Seleção da alternativa de mínimo custo econômico;
- b) Custos de investimentos financeiros com data base de maio/2021 convertidos a preços econômicos conforme fatores de conversão definidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID);
- c) Custos de operação e manutenção convertidos a preços econômicos;
- d) Elaboração de fluxos de caixa descontado à taxa de 12% ao ano com 25 anos de vida útil para os projetos;
- e) Cálculo do Valor Presente Líquido Econômico (VPLE);
- f) Cálculo da Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE);



g) Cálculo da Relação Benefício-Custo (BC).

A análise benefício-custo das obras do Programa foram realizadas por tipologia de projetos e adotou-se os seguintes grupos de análise: (i) Esgotos Sanitários; (ii) Sistema Viário; (iii) Manejo de Águas Pluviais (macro e microdrenagem) e Intervenções Urbanísticas; (iv) Abastecimento de Água e (v) Unidades Habitacionais e Reassentamento. Além disso, realizou-se a análise benefício-custo integral do Programa, incluindo os custos das ações dos componentes 2 e 3 do PROSAMIN.

Os benefícios foram estimados utilizando a mesma data base dos custos de investimento e operação e manutenção, ou seja, de maio de 2021. As estimativas dos benefícios econômicos foram elaboradas de acordo com as seguintes metodologias:

- a) Disposição a Pagar por parte dos beneficiários dos sistemas de esgotos sanitários;
- b) Danos evitados para a população localizada em áreas com redução de inundações e Valorização Imobiliária dos imóveis situados na área de influência das intervenções urbanísticas e manejo de águas pluviais;
- c) Redução do custo operacional dos veículos e redução do tempo de viagem dos usuários para os investimentos no sistema viário, utilizando-se o *software HDM4-RUC*;
- d) Os projetos de abastecimento de água potável foram avaliados através da Metodologia SIMOP-BID (Simulación de Obras Públicas, no original em espanhol), a qual consiste em simular os benefícios econômicos decorrentes de um projeto de expansão da oferta de água potável;
- c) Anos de Vida Ajustados por Incapacidade-AVAIs (ou Disability Adjusted Life Years-DALYs em sua definição em inglês) para as ações de Reassentamento e UHs. A metodologia converte os benefícios de saúde da população residente nas áreas de risco em anos produtivos.



Conforme mencionado acima, os custos considerados para a avaliação econômica foram custos incrementais de investimento, operação e manutenção, valorados a preços de eficiência (preços econômicos).

No Quadro 3 apresenta-se a síntese dos indicadores de resultado da análise de viabilidade econômica dos projetos do PROSAMIN, considerando os grupos de análise mencionados acima, ou seja: (i) esgotamento sanitário; (ii) manejo de águas pluviais e urbanização; (iii) reassentamento e UHs; (iv) abastecimento de água; (v) sistema viário e (vi) análise global do Programa.

No Quadro 4 apresenta-se a síntese dos beneficiários do Programa, por tipo de investimento, para a data base de 2021 e a data final de vida útil das intervenções, 2046.

Quadro 3 – Síntese dos indicadores de resultado da análise de viabilidade econômica dos Projetos do PROSAMIN – 2021

Projeto	Famílias, imóveis ou veículos (Ano 1)	Síntese de Indicadores da Socioeconômicos - PROSAMIN+										
		Investimento (R\$ - VP - preços econômicos)	Investimento (R\$ - VP - preços econômicos)	Custo O&M (R\$ - VP - preços econômicos)	Custo Total (R\$ - VP - preços econômicos)	Benefício Unânime (R\$/Ano)	Benefício Total a VP (R\$)	VPL	TR	B/G	Custo Inv. Fin /unitário (R\$/beneficiário)	Custo Inv. Fin /unitário (R\$/beneficiário)
<b>Esgotamento Sanitário</b>												
ESGOTAMENTO <sup>(1)</sup>	6.241	75.671.960	33.110.247	3.413.562	47.704.271	250.169.09	1.561.355.334	1.513.651.063	66,39%	32.73	12.125	2.406
<b>Águas Pluviais e Urbanização</b>												
Urbanização <sup>(2)</sup>	7.735	220.591.179	121.007.365	378.805	121.396.190	26.330.97	203.661.311	82.275.121	38,59%	1.62	28.520	5.659
<b>Reassentamento &amp; UHS</b>												
Reassentamento e UHS <sup>(3)</sup>	2.570	309.823.150	205.710.938	0	205.710.958	459.527.88	1.180.986.548	975.275.690	33,86%	5,74	80.043	15.882
<b>Abastecimento de Água</b>												
Água Potável <sup>(4)</sup>	1.368	5.246.636	3.601.624	1.399.157	5.000.781	4.365.48	5.971.976	971.194	15,22%	1.19	3.908	775
<b>Viário</b>												
Implantação e Recuperação de Vias <sup>(5)</sup>	55.636	39.462.502	34.529.689	3.788.400	38.318.089	8.803.55	469.794.284	455.264.504	351,7%	11.63	709	141
<b>Avaliação Geral</b>												
Viabilidade Geral	73.550	611.432.925	403.355.881	7.551.551	410.910.433	44.875.69	3.300.601.165	2.889.690.733	43,92%	8.03	5.484	1.083

(1) Esgotamento Sanitário (Rede) - Benefícios econômicos por DAEs. Inclui macro e microdesenvolvimento, urbanização, parques e usos

(2) Urbanização (transfériência S Reunião), Inclui macro e microdesenvolvimento, urbanização, parques e usos

(3) Reassentamento e UHS - Benefícios de Saúde

(4) SMOP

(5) HOM+RUC. Os benefícios correspondem à sua fórmula

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazônas. 2021.

**Quadro 4 – Síntese dos beneficiários do PROSAMIN – 2021**

Projeto	População 2021	População 2046	Beneficiários 2021	Beneficiários 2046 <sup>(1)</sup>	Benefícios Diretos no início do projeto
<b>Águas Pluviais</b>	11.165	14.636	2.481	3.252	1.833 remanescentes + 648 que voltarão para a área
<b>Urbanismo/praças<sup>(3)</sup></b>	34.806	45.626	7.735	10.139	População na área de envoltória do PROGRAMA
<b>Vias<sup>(2)</sup></b>	380.550	381.453	55.636	55.768	Trafego de veículos na área do projeto
<b>Abastecimento de Água</b>	6.156	8.070	1.368	1.793	Inclui 648 das novas Uhs e 720 ligações adicionais na área do PROGRAMA
<b>Esgotamento Sanitário</b>	28.085	35.910	6.241	7.980	3269 ligações com 80% de adesão ao sistema e 2978 ligações com 100% de adesão ao sistema
<b>Unidades Habitacionais</b>	2.916	2.916	648	648	648 novas Uhs
<b>Reassentamento<sup>(4)</sup></b>	10.710	10.710	2.570	2.570	Serão reassentadas 648 famílias com novas Uhs + 470 famílias com compra assistida, totalizando 1.118 famílias reassentadas. Adicionalmente, 619 famílias receberão auxílio aluguel, serão indenizados 643 imóveis residenciais, totalizando 2.380 famílias removidas. Além disso, serão indenizados 179 imóveis de uso produtivo e reposição de 11 imóveis de uso comunitário, totalizando 2.570 beneficiários.
<b>Totais</b>	<b>474.388</b>	<b>499.320</b>	<b>76.679</b>	<b>82.151</b>	

(1) Projeção da população para 2046 com a taxa de 1,36% aa (projeto de esgotos). Para crescimento do tráfego considera-se as taxas por tipo de veículo da análise de viabilidade econômica.

(2) População de vias corresponde ao número de pessoas associadas ao tráfego. (1,2 pessoas em 70% das viagens e 20 pessoas em 30% das viagens)

(3) Inclui 4.213 beneficiários localizados em áreas de risco (1.833 famílias remanescentes e 2.380 famílias removidas).

(4) A população de reassentamento é calculada sobre 2.380 famílias (exclui-se 179 imóveis de uso produtivo e 11 imóveis de uso comunitário). Não há projeção populacional para o grupo de reassentados.

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN+ – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021.





Como se observa no Quadro 3, o PROSAMIN irá proporcionar aproximadamente R\$ 600 milhões de investimentos diretos em Manaus nos próximos 5 (cinco) anos, com fontes de financiamento do tesouro estadual, do contrato de financiamento com o BID e ainda induzirá investimentos privados no setor de água e esgotos sanitários.

A taxa interna de retorno (TIR) global do PROGRAMA atinge 43,92% e os benefícios socioeconômicos superam os custos em 8 vezes. A análise benefício-custo dos projetos de forma individual (por tipologia) indicou que todos apresentam TIR superior a 12%, atendendo aos critérios de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento. As estimativas realizadas no software HDM4-RUC indicaram ainda uma redução de emissões de carbono da ordem de 135 mil toneladas ao longo da vida útil do PROGRAMA.

Com respeito à população beneficiada, o Quadro 4 demonstra que o PROSAMIN deverá beneficiar diretamente uma população de aproximadamente 500 mil pessoas com as diversas intervenções propostas no PROGRAMA. Salienta-se que grande parte destes beneficiários foram estimados como usuários do sistema viário, cuja contagem é dada pelo número de viagens, o que evidentemente, apresenta contagem múltipla de grande parte dos usuários que trafegam diariamente na área região beneficiada, mas ainda assim, dá uma medida do alcance das intervenções propostas, uma vez que este tráfego se repete todos os dias durante toda a vida útil do projeto. A estimativa de beneficiários do sistema viário, considera que 70% dos veículos transportam em média 1,2 pessoas (automóveis, caminhões e motocicletas) e 30% do tráfego é composto por ônibus, que transportam em média 20 (vinte) pessoas por viagem. Os projetos de esgotamento sanitário, água potável, urbanização e manejo de águas pluviais e reassentamento beneficiarão diretamente aproximadamente 118 mil pessoas no final de plano.

Os Quadros 5 a 10 apresentam as planilhas contendo os fluxos de caixa das análises de viabilidade por tipo de projetos e para a viabilidade global do Programa.

**Quadro 5 – Análise de Viabilidade do Sistema de Esgotos Sanitários – PROSAMIN – 2021**

Ano	Ganhos por AVADS	Vetor de gradabilidade (%)	Total de benefícios (BRL)	Investimentos (BRL)	Custos O&M (BRL)	Custos Totais (BRL)	Resultado Líquido (BRL)
0	-	-	-	4.289.223	-	4.289.223	-
1	-	0%	-	23.093.787	-	23.093.787	-
2	-	0%	-	15.240.874	-	15.240.874	-
3	-	0%	-	10.160.583	-	10.160.583	-
4	-	0%	-	-	634.198	634.198	-
5	508.698.339	10%	50.869.834	-	634.198	634.198	-
6	513.143.186	20%	102.628.637	-	634.198	634.198	101.994.439
7	517.626.871	30%	155.288.061	-	634.198	634.198	154.653.863
8	522.149.933	40%	208.859.893	-	634.198	634.198	208.225.695
9	526.712.114	50%	263.356.057	-	634.198	634.198	262.721.859
10	529.008.233	65%	343.855.351	-	634.198	634.198	343.221.153
11	531.314.360	80%	425.051.488	-	634.198	634.198	424.417.290
12	533.630.541	95%	506.949.014	-	634.198	634.198	506.314.816
13	535.956.819	100%	535.956.819	-	634.198	634.198	535.322.621
14	538.293.239	100%	538.293.239	-	634.198	634.198	537.659.040
15	540.639.843	100%	540.639.843	-	634.198	634.198	540.005.645
16	542.996.677	100%	542.996.677	-	634.198	634.198	542.362.479
17	545.363.785	100%	545.363.785	-	634.198	634.198	544.729.587
18	547.741.212	100%	547.741.212	-	634.198	634.198	547.107.014
19	550.129.004	100%	550.129.004	-	634.198	634.198	549.494.806
20	552.527.204	100%	552.527.204	-	634.198	634.198	551.893.006
21	554.935.839	100%	554.935.839	-	634.198	634.198	554.301.661
22	557.355.014	100%	557.355.014	-	634.198	634.198	556.720.816
23	559.784.716	100%	559.784.716	-	634.198	634.198	559.150.517
24	562.225.909	100%	562.225.909	-	634.198	634.198	561.590.810
	10.770.231.758		8.644.806.717	52.784.467	13.318.160	66.102.627	8.578.704.090
VPL	2.474.494.218		1.561.555.34	44.290.709	3.413.562	47.704.271	1.513.651.063
TIR(%)							66.39%
							32,73

Relação B/C

Fonte: Consórcio Amazôas. 2021.

17

## Quadro 6 – Análise de Viabilidade do Sistema Viário – PROSAMIN – 2021

Without Project Alternative Annual Data

Year	Road Work Costs (M\$)			Road User Costs (M\$)	Total Society Costs (M\$)	CO2 Emissions (tons)
	Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs			
1	0,000	0,063	0,063	77,878	77,840	39.313
2	0,000	0,063	0,063	77,945	78,008	39.330
3	0,000	0,063	0,063	78,012	78,075	39.348
4	0,000	0,063	0,063	78,079	78,141	39.365
5	0,000	0,063	0,063	78,146	78,208	39.382
6	0,000	0,063	0,063	78,213	78,275	39.400
7	0,000	0,063	0,063	78,279	78,342	39.417
8	0,000	0,063	0,063	78,348	78,409	39.435
9	0,000	0,063	0,063	78,414	78,476	39.453
10	0,000	0,063	0,063	78,481	78,543	39.472
11	0,000	0,063	0,063	78,548	78,611	39.490
12	0,000	0,063	0,063	78,625	78,687	39.533
13	0,000	0,063	0,063	78,691	78,754	39.551
14	0,000	0,063	0,063	78,758	78,821	39.570
15	0,000	0,063	0,063	78,825	78,888	39.588
16	0,000	0,063	0,063	78,891	78,954	39.605
17	0,000	0,063	0,063	78,958	79,021	39.624
18	0,000	0,063	0,063	79,025	79,088	39.643
19	0,000	0,063	0,063	79,092	79,155	39.661
20	0,000	0,063	0,063	79,159	79,222	36.877
Total	0,000	1.263	1.253	1570,366	1571,819	797.058
NPV	0,000	0,524	0,524	654,898	655,422	

Project Alternative Annual Data

Year	Road Work Costs (M\$)			Road User Costs (M\$)	Total Society Costs (M\$)	CO2 Emissions (tons)
	Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs			
1	0,345	0,063	0,408	78,072	78,480	39.411
2	2,759	0,063	2,822	73,587	78,409	36.877
3	2,276	0,063	2,339	73,660	75,999	36.897
4	1,518	0,063	1,580	73,733	75,313	36.918
5	0,000	0,016	0,016	60,919	60,935	31.059
6	0,000	0,016	0,016	61,063	61,079	31.116
7	0,000	0,016	0,016	61,197	61,213	31.154
8	0,000	0,016	0,016	61,331	61,347	31.190
9	0,000	0,016	0,016	61,465	61,481	31.226
10	0,000	0,016	0,016	61,599	61,615	31.262
11	0,000	0,016	0,016	61,733	61,749	31.297
12	0,000	0,016	0,016	61,868	61,884	31.334
13	0,000	0,016	0,016	62,003	62,019	31.372
14	0,000	0,016	0,016	62,138	62,153	31.409
15	0,000	0,016	0,016	62,272	62,288	31.447
16	0,000	0,016	0,016	62,407	62,423	31.485
17	0,000	0,016	0,016	62,543	62,559	31.525
18	0,000	0,016	0,016	62,679	62,695	31.563
19	0,000	0,016	0,016	62,815	62,831	31.603
20	0,000	0,016	0,016	62,952	62,968	31.642
Total	6,898	0,501	7,399	1290,038	1297,438	651.787
NPV	5,703	0,291	5,994	560,897	566,891	

Comparison between Project Alternative and Without Project Alternative

Year	Road Work Costs Decrease (M\$)			Road User Costs Decrease (M\$)	Total Society Costs Decrease (M\$)	CO2 Emissions Decrease (tons)
	Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs			
1	-0,345	0,000	-0,345	-0,195	-0,540	-98,3
2	-2,759	0,000	-2,759	4,358	1,599	2453,1
3	-2,276	0,000	-2,276	4,352	2,076	2450,3
4	-1,518	0,000	-1,518	4,348	2,828	2447,4
5	0,000	0,047	0,047	17,226	17,273	8233,7
6	0,000	0,047	0,047	17,150	17,197	8281,8
7	0,000	0,047	0,047	17,082	17,129	8263,6
8	0,000	0,047	0,047	17,015	17,062	8245,4
9	0,000	0,047	0,047	16,948	16,995	8227,7
10	0,000	0,047	0,047	16,882	16,929	8209,7
11	0,000	0,047	0,047	16,815	16,862	8192,9
12	0,000	0,047	0,047	16,757	16,804	8198,3
13	0,000	0,047	0,047	16,688	16,735	8179,6
14	0,000	0,047	0,047	16,621	16,668	8160,6
15	0,000	0,047	0,047	16,553	16,600	8141,4
16	0,000	0,047	0,047	16,484	16,531	8120,5
17	0,000	0,047	0,047	16,415	16,462	8099,3
18	0,000	0,047	0,047	16,346	16,393	8079,2
19	0,000	0,047	0,047	16,277	16,324	8058,8
20	0,000	0,047	0,047	16,207	16,254	5235,2
Net Present Value (M\$) at 12%				88,531		
Internal Rate of Return (%)				351,7%		
Emissions Decrease (tons)				135270,0		

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

**Quadro 7 – Análise de Viabilidade Socioeconômica - Urbanização (Manejo de Águas Pluviais, Urbanização) PROSAMIN – 2021**

Ano	Benefício Valorização Imobiliária	Danos Evitados por inundação	Benefício Total	CUSTOS (em R\$1,00)			TIRE
				Investimento <sup>(1)</sup>	Operação e manutenção	Custo Total	
0				7.317.740		7.317.740	(7.317.740)
1				58.541.917		58.541.917	(58.541.917)
2				48.297.082		48.297.082	(48.297.082)
3				32.198.054		32.198.054	(32.198.054)
4						320.384.639	(320.384.639)
5						70.377	(203.616.585)
6						70.377	(39.934)
7						70.377	(35.655)
8						70.377	(31.835)
9						70.377	(28.424)
10						70.377	(25.379)
11						70.377	(22.660)
12						70.377	(20.232)
13						70.377	(18.064)
14						70.377	(16.129)
15						70.377	(14.401)
16						70.377	(12.858)
17						70.377	(11.480)
18						70.377	(10.250)
19						70.377	(9.152)
20						70.377	(8.171)
21						70.377	(7.296)
22						70.377	(6.514)
23						70.377	(5.816)
24						70.377	(5.193)
<b>VPL</b>	<b>197.207.452</b>	<b>6.453.859</b>	<b>203.661.311</b>	<b>121.007.385</b>	<b>378.805</b>	<b>121.386.190</b>	<b>82.275.121</b>
							<b>82.275.121</b>

(1) Inclui custos de manutenção de infraestrutura crítica  
Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazônia. 2021

19

B/C

1,62

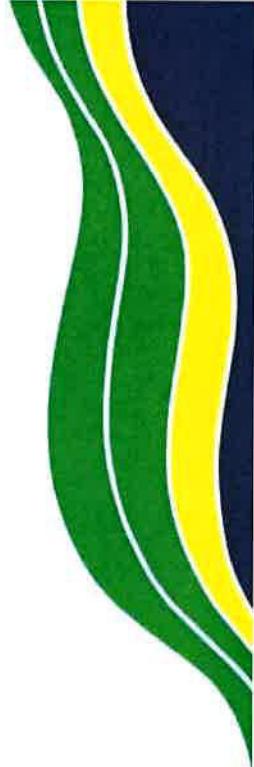
**Quadro 8 – Análise de Viabilidade Socioeconômica – Abastecimento de Água PROSAMIN – 2021**

	BENEFÍCIOS ECONÔMICOS BRUTOS POR GRUPO					COSTOS ECONÔMICOS BRUTOS					BENEFÍCIOS NETOS	
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	TOTAL	PERIODICOS	PERIODICOS	VAR. PRODUÇÃO	DISTRIBUÇÃO	TOTAL	
2022						0	0	1.168.094	0	0	0	1.168.094
2023						0	0	2.725.554	0	0	0	2.725.554
2024	729.967					729.967	139.533	0	44.446	19.048	203.028	526.939
2025	748.296					748.296	139.533	0	44.446	19.048	203.028	545.268
2026	767.085					767.085	139.533	0	44.446	19.048	203.028	564.058
2027	786.346					786.346	139.533	0	44.446	19.048	203.028	583.319
2028	806.091					806.091	139.533	0	44.446	19.048	203.028	603.063
2029	826.331					826.331	139.533	0	44.446	19.048	203.028	623.304
2030	847.080					847.080	139.533	0	44.446	19.048	203.028	644.052
2031	868.350					868.350	139.533	0	44.446	19.048	203.028	665.322
2032	890.153					890.153	139.533	0	44.446	19.048	203.028	687.126
2033	912.505					912.505	139.533	0	44.446	19.048	203.028	709.477
2034	935.417					935.417	139.533	0	44.446	19.048	203.028	732.389
2035	958.905					958.905	139.533	0	44.446	19.048	203.028	755.877
2036	982.982					982.982	139.533	0	44.446	19.048	203.028	779.955
2037	1.007.664					1.007.664	139.533	0	44.446	19.048	203.028	804.637
2038	1.032.966					1.032.966	139.533	0	44.446	19.048	203.028	829.939
2039	1.058.903					1.058.903	139.533	0	44.446	19.048	203.028	855.876
2040	1.085.492					1.085.492	139.533	0	44.446	19.048	203.028	882.464
2041	1.112.748					1.112.748	139.533	0	44.446	19.048	203.028	909.720
2042	1.140.688					1.140.688	139.533	0	44.446	19.048	203.028	937.661
2043	1.169.330					1.169.330	139.533	0	44.446	19.048	203.028	966.302
2044	1.198.691					1.198.691	139.533	0	44.446	19.048	203.028	995.664
2045	1.228.790					1.228.790	139.533	0	44.446	19.048	203.028	1.025.762
2046	1.259.644					1.259.644	139.533	0	44.446	19.048	203.028	1.056.616
<b>VPL</b>	<b>#VALOR!</b>					<b>5.971.976</b>	<b>-</b>	<b>961.589</b>	<b>3.601.624</b>	<b>306.298</b>	<b>131.270</b>	<b>5.000.781</b>
												<b>971.194</b>
												<b>15,2%</b>
												<b>1,19</b>

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas, 2021

20

TIR  
B/C





**Quadro 9 – Análise de Viabilidade Socioeconômica – Reassentamento e UHs  
PROSAMIN – 2021**

Ano	Ganhos por AVADs	Vetor de gradualidade	Total de benefícios (BRL)	Investimentos (BRL)	Costos OAM (BRL)	Costos Totais (BRL)	Resultado Líquido (BRL)
0	-	0%	-	11.911.708,39	-	11.911.708,39	11.911.708,39
1	-	0%	-	116.567.133,05	-	116.567.133,05	116.567.133,05
2	-	0%	-	89.542.398,51	-	89.542.398,51	89.542.398,51
3	-	0%	-	23.421.077,91	-	23.421.077,91	23.421.077,91
4	-	0%	-	2.624.850,00	-	2.624.850,00	2.624.850,00
5	332.549.210,83	15%	49.882.381,62	-	-	-	49.882.381,62
6	335.454.922,05	30%	100.636.476,61	-	-	-	100.636.476,61
7	338.386.022,46	45%	152.273.710,11	-	-	-	152.273.710,11
8	341.342.733,92	60%	204.805.640,35	-	-	-	204.805.640,35
9	344.325.280,19	75%	258.243.960,15	-	-	-	258.243.960,15
10	345.826.311,86	90%	311.243.680,67	-	-	-	311.243.680,67
11	347.333.887,03	100%	347.333.887,03	-	-	-	347.333.887,03
12	348.848.034,24	100%	348.848.034,24	-	-	-	348.848.034,24
13	350.368.782,13	100%	350.368.782,13	-	-	-	350.368.782,13
14	351.896.159,49	100%	351.896.159,49	-	-	-	351.896.159,49
15	353.430.195,20	100%	353.430.195,20	-	-	-	353.430.195,20
16	354.970.918,30	100%	354.970.918,30	-	-	-	354.970.918,30
17	356.518.357,94	100%	356.518.357,94	-	-	-	356.518.357,94
18	358.072.543,40	100%	358.072.543,40	-	-	-	358.072.543,40
19	359.633.504,09	100%	359.633.504,09	-	-	-	359.633.504,09
20	361.201.269,53	100%	361.201.269,53	-	-	-	361.201.269,53
21	362.775.869,40	100%	362.775.869,40	-	-	-	362.775.869,40
22	364.357.333,50	100%	364.357.333,50	-	-	-	364.357.333,50
23	365.945.691,73	100%	365.945.691,73	-	-	-	365.945.691,73
24	367.540.974,16	100%	367.540.974,16	-	-	-	367.540.974,16
7.040.778.001			6.079.979.370	244.067.168	-	244.067.168	5.835.912.202
VPL			1.180.986.648	205.710.958	-	205.710.958	975.275.690
TIR(%)							33,86%
					Relação B/C		5,74

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas. 2021

**Quadro 10 – Análise de Viabilidade Socioeconômica Global PROSAMIN – 2021**

Ano	Víario	Esgoto <sup>(1)</sup>	Água Potável	Urbanização <sup>(2)</sup>	Benefício Total	CUSTOS (em R\$1,00)	TIRE			
							Investimento	Operação e manutenção	Custo Total	
1	-	-	-	-	-	26.425.089	-	26.425.089	(26.425.089)	43,92%
2	-	-	729.967	-	-	214.834.974	-	214.834.974	(214.834.974)	
3	(981.257)	-	748.296	-	-	164.553.286	341.101	164.894.387	(164.164.420)	
4	21.966.039	50.869.834	766.085	320.465.016	-	(232.961)	341.101	73.769.437	(74.002.399)	
5	21.934.193	102.628.637	786.346	-	-	343.198.141	-	3.932.766	339.265.375	
6	21.902.279	155.288.061	806.091	-	-	123.472.755	-	1.307.916	122.164.839	
7	86.821.114	208.859.893	826.331	-	-	225.973.484	-	1.307.916	224.665.568	
8	86.434.216	263.356.057	847.080	-	-	395.209.217	-	1.307.916	393.901.301	
9	86.034.432	343.855.351	868.350	-	-	204.805.640	500.946.829	1.307.916	499.638.913	
10	85.756.297	425.051.488	890.153	-	-	258.243.960	608.562.799	1.307.916	607.254.883	
11	85.420.367	506.949.014	912.505	-	-	741.745.483	-	1.307.916	740.437.567	
12	85.083.093	935.417	935.417	-	-	347.335.887	858.718.247	1.307.916	857.410.330	
13	84.747.105	535.956.819	958.905	-	-	941.815.559	-	1.307.916	940.507.643	
14	84.452.939	538.293.239	982.982	-	-	972.031.611	-	1.307.916	970.723.695	
15	84.108.511	540.639.843	1.007.664	-	-	975.625.319	-	1.307.916	974.317.403	
16	83.767.959	542.996.677	1.032.966	-	-	979.186.214	-	1.307.916	977.878.298	
17	83.426.815	545.363.785	1.058.903	-	-	353.430.195	-	1.307.916	178.654.709	
18	83.080.954	547.741.212	1.085.492	-	-	354.970.918	982.768.521	1.307.916	981.460.605	
19	82.732.866	550.129.004	1.112.748	-	-	356.518.358	986.367.861	1.307.916	985.059.945	
20	82.385.369	552.527.204	1.140.688	-	-	358.072.543	989.980.202	1.307.916	988.677.285	
21	82.035.444	554.935.859	1.169.330	-	-	359.633.504	993.608.122	1.307.916	992.300.206	
22	81.683.007	557.355.014	1.198.691	-	-	361.201.270	997.254.531	1.307.916	995.946.615	
23	81.683.007	559.784.716	1.228.790	-	-	362.775.869	1.000.916.503	1.307.916	999.608.586	
24	81.683.007	562.225.009	1.259.644	-	-	364.357.333	1.004.594.046	1.307.916	1.003.286.130	
25	81.683.007	562.225.009	1.259.644	-	-	365.945.692	1.008.642.204	1.307.916	1.007.334.287	
						367.540.974	1.012.708.633	1.307.916	74.329.138	
<b>VPL</b>	<b>489.794.284</b>	<b>1.561.355.334</b>	<b>5.971.976</b>	<b>203.661.311</b>	<b>1.180.986.648</b>	<b>3.300.601.165</b>	<b>403.355.881</b>	<b>7.554.551</b>	<b>410.910.433</b>	<b>2.889.690.733</b>
										<b>2.889.690.733</b>

(1) Benefícios por DALYs

(2) Valorização Imobiliária + Danos Evitados

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PROSAMIN – Relatório Final. UGPE/Consórcio Amazonas, 2021

8,03



### 3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO

A Operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, de acordo com informações levantadas junto ao BID, deverá ser contratada nas seguintes bases:

**1 - Montante da Operação:** US\$ 80.000.000,00

**2 - Moeda:** Dólar dos Estados Unidos da América

**3 - Prazo de Desembolso:** em até 60 (sessenta meses) ou 10 (dez) semestres, da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

**4 - Prazo de Carência:** até 66 (sessenta e seis meses), a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo (período de desembolso mais seis meses após o último desembolso);

**5 - Amortização:** O prazo de amortização será de 25 anos contados da assinatura do contrato de empréstimo, com pagamento em 40 parcelas semestrais, iniciado a partir do final do período de carência.

**6 - Juros:** A taxa de juros é definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. A taxa de juros é composta por: (i) taxa variável, com base na Libor de 3 meses, denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) custo de captação do BID, mais (iii) *spread* de crédito. Serão pagos semestralmente.

**7 - Comissão de Crédito:** percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano. Paga semestralmente.

**8 - Taxa de Inspeção e Vigilância:** percentual de 1% a ser cobrado sobre o valor do empréstimo, a partir de 60 dias após a contratação e pago durante o período de desembolso, em 12 (doze) parcelas semestrais. Ultimamente, o BID não tem cobrando esta taxa, mas esta condição figura no Contrato de Empréstimo.

Nos termos a serem negociados para o Contrato de Empréstimo, o Estado pagará juros semestrais sobre o saldo devedor, a uma taxa de juros baseada na Libor acrescida do custo de captação do BID e o spread aplicável. Por tratar-se de um empréstimo com taxa flutuante, não é possível estabelecer a priori o custo total efetivo.



O custo total do empréstimo pode ser estimado considerando o custo financeiro publicado na página institucional do BID, para o primeiro trimestre de 2022, o qual apresenta a seguinte composição: LIBOR 3 meses para o 1º trimestre de 2022 (0,24%), mais a margem composta pelo custo de *funding* do BID (0,17%) e pelo spread (0,90%) de empréstimo, atualmente em 1,31%. Assim, o custo total da taxa de empréstimo será equivalente a 1,31% ao ano. Informações disponíveis no endereço eletrônico do BID.

Com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá accitar, que este empréstimo esteja sujeito à taxa base de Juros SOFR.

#### 4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado do Amazonas, no âmbito das discussões do Programa, por meio dos seus Órgãos Técnicos e de Consultores, estudou várias fontes internas e externas de financiamento, capazes de aportar os recursos necessários para a execução do PROSAMIN, na forma de financiamento de longo prazo. Foram então realizados alguns levantamentos sobre as condições financeiras oferecidas pelo BNDES, CEF, BIRD e BID, e os Órgãos Técnicos concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Programa, o BID demonstrou ser, considerando a experiência adquirida ao longo de mais de 15 anos com a concessão, por este Organismo, de financiamentos para outros Programas semelhantes ao PROSAMIN, o Organismo que apresentou as condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Estado.

Assim, foi iniciada a preparação de uma Carta Consulta para ser apresentada à COFIEX, visando a obtenção de autorização para preparar um Programa a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter o financiamento destinado a financiar parcialmente a execução do PROSAMIN. A opção do Estado pelo financiamento externo para a execução do Programa, também considerou a experiência positiva de diversas ações desenvolvidas e consolidadas no âmbito de Programa de natureza semelhante, já executados e/ou em execução no Estado. A título de exemplo, pode ser mencionado o "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM I, II, III e PROSAIMAUES).

24

**Quadro 11 - Quadro comparativo das condições financeiras de vários Organismos de Financiamento, para um empréstimo do mesmo valor**

FONTE EXTERNA	Prazo do Empréstimo (meses)	Taxa de Juros Em %	Outros Encargos	Carência Em meses	Desembolso Em meses	Amortização Em meses
<b>BID</b>	300	Libor semestral + 0,890 a.a.	1,75%	78	72	300
<b>BIRD</b>	300	Libor semestral + 2,400 a.a.	1,00%	60	60	300
<b>FONTES INTERNAS</b>						
<b>CEF</b>	120	CDI + 4,5 a.a.	2,00%	24	24	24
<b>BNDES</b>	280	IPCA + 2,200 a.a.	2,00%	24	24	24

## 5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

### 5.1 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

O objetivo geral do PROSAMIN é contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus.

### 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são:

- (i) aumentar o acesso a serviços de água potável e esgotamento sanitário;
- (ii) reduzir o risco de inundação e melhorar a qualidade dos serviços de infraestrutura crítica de drenagem pluvial considerando critérios de resiliência climática;
- (iii) ampliar a oferta de serviços digitais prestados pelo Estado do Amazonas; e
- (iv) apoiar ações da política de equidade de gênero no Estado do Amazonas, com um



enfoque na área de intervenção do Programa.

### 5.3 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

#### 5.3.1 Localização

O PROSAMIN se caracteriza como mais uma etapa de um Programa que o EAM, detém bastante experiência com a execução, pois já executou o PROSAMIM I, II, PROSAMIM III e PROSAIMAUÉS e, objetiva contribuir para a melhoria das condições de salubridade e socioeconômicas da população residente na sub-bacia do Igarapé do Quarenta, em Manaus, os objetivos específicos são: aumentar o acesso a serviços de água potável e esgotamento sanitário; reduzir o risco de inundação e melhorar a qualidade dos serviços de infraestrutura crítica de drenagem pluvial considerando critérios de resiliência climática; ampliar a oferta de serviços digitais prestados pelo Estado do Amazonas; e apoiar ações da política de equidade de gênero no Estado do Amazonas, com um enfoque na área de intervenção do Programa. O PROSAMIN surgiu a partir da deficiência ou completa ausência de planejamento urbano, aliado ao acelerado e desordenado crescimento populacional verificado em Manaus, sobretudo a partir da década de 60, trouxe consequências severas de ordem socioambiental e urbanística, comuns a outras metrópoles brasileiras, no entanto, agravadas em função das características hidrográficas de Manaus, entrecortada por 148 Igarapés. O explosivo crescimento populacional é marcado por ocupações desordenadas do solo, com a população vulnerável se concentrando em moradias precárias às margens destes cursos d'água, propiciando a destruição da cobertura vegetal e poluição dos corpos d'água, dada a deficiência da cobertura de serviços de saneamento básico.

O PROSAMIN, nesta primeira fase, concentra-se exclusivamente na Capital e visa complementar as intervenções já realizadas na sub-bacia do Igarapé do Quarenta,



resgatando um dos objetivos originais do Programa, de interligar o Distrito Industrial ao centro da cidade. A proposta é uma continuidade natural das intervenções no Igarapé do Quarenta, perfeitamente interligadas às ações anteriormente desenvolvidas. A envoltória de atuação abrange o trecho SEDUC - Comunidade da SHARP e contempla quatro bairros distintos, em duas zonas da cidade: Armando Mendes e Coroado (Zona Leste); Japiim e Distrito Industrial (Zona Sul), contemplando um perímetro de aproximadamente 18,09 quilômetros e abrangendo uma área de 333,66 hectares.

Para atingir os objetivos do Programa, compreende os seguintes componentes:

**Componente I. Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica.**

Financiará: (i) obras de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes, rede de distribuição de água potável, medidores e conexões domiciliares e intradomiciliares; (ii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário; (iii) ações de planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações, regularização fundiária, e outros; (iv) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas, parques, praças, recuperação e construção de novas vias, incluindo interconexões com vias tronco existentes; (v) medidas de manutenção e reabilitação de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego; e (vi) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.



## **Componente II. Inclusão de gênero e diversidade, gestão socioambiental e transformação digital.**

Financiará: (i) ações de gênero e diversidade, incluindo capacitação profissional, apoio à implementação do observatório de gênero e ampliação dos pontos de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade; (ii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão Socioambiental e de um Plano de Comunicação, focados nos processos de reassentamento e apoio às famílias, para a implementação de ações de participação e desenvolvimento comunitário, comunicação, inserção social, geração de emprego produtivo e renda, educação sanitária e ambiental; e (iii) (a) apoio à implementação de uma estratégia de transformação digital e cibersegurança; (b) capacitação de servidores públicos para operar os serviços implementados no Estado do Amazonas; (c) aquisição de servidores de bases de dados e outros equipamentos para o processo de transformação digital e modernização da gestão.

## **Componente III. Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento.**

Financiará custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Programa.

### **5.3.2 Beneficiários**

A contagem dos beneficiários do Programa foi revisada a partir da atualização dos projetos de engenharia e dos cadastros sociais realizados entre julho/2020 e fevereiro/2021.

Como se observa na Tabela II, o conjunto dos investimentos do Programa beneficiará diretamente 50.124 habitantes no município de Manaus. Os investimentos em abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos serão ampliados para 9.995 novas famílias que receberão ainda os benefícios de urbanização nas áreas em que residem.

As ações de reassentamento involuntário atingirão 3.184 famílias, das quais, 648 serão beneficiadas com novas unidades habitacionais construídas pelo Programa na cidade de Manaus.

28

O Programa beneficiará aproximadamente 12.531 famílias, serão:

- (i) 9.995 famílias com abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e urbanização (vias, parques e drenagem);
- (ii) 3.184 famílias com realocação das áreas de riscos, sendo que 648 com unidades habitacionais;
- (iii) 2.536 famílias que serão beneficiadas com os projetos de resíduos sólidos. Considerando uma taxa de ocupação média de 4 habitantes por família, estima-se que será beneficiada uma população total de aproximadamente 50.124 pessoas na área urbana de Manaus.

### **5.3.3 Intervenções Propostas**

A Área de Intervenção do PROSAMIN está geograficamente situada na Zona Leste da Cidade de Manaus, inserida na Bacia do Igarapé do Quarenta, sendo este o maior tributário da Bacia do Educandos, com área de abrangência de aproximadamente 324,66 ha e perímetro de 18.085,95 m, contemplando trechos específicos de quatro bairros, sendo estes: Armando Mendes, Japiim, Coroadinho e Distrito (I).

Obras do PROSAMIN são de melhorias ambientais, urbanísticas, habitacionais e saneamento, contemplando, em destaque:

Sistema de Macrodrrenagem, onde serão instalados 34.400 m;

Construção de 648 Unidades Habitacionais;

Construção de 8.000 m de Vias Urbanas;

Infraestrutura das habitações construídas na ordem de 59.500 m<sup>2</sup>;

Construção de 340.000 m<sup>2</sup> de parques e praças;

Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável em 8.200 m;

Implantação de 48.000 m de Rede Coletora de Esgoto Sanitário e Interceptores;

Construção de 06 Estações Elevatórias de Esgoto;

Reassentamento de 3.184 famílias.

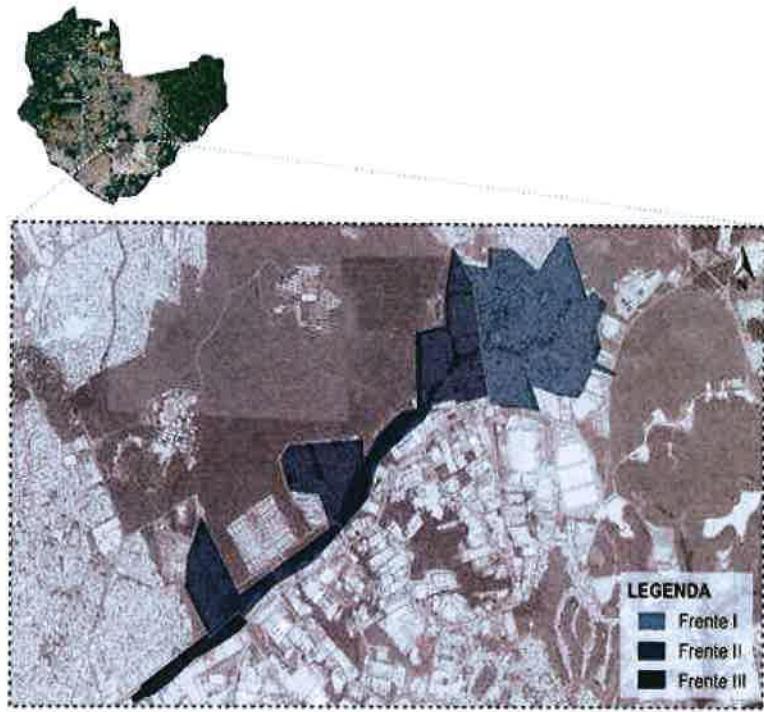
Figura 1 – Imagem aérea da Área de Intervenção do PROSAMIN MANAUS



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

Por se tratar de uma área com características físicas e territoriais heterogêneas, foi subdividida em **03 (três) FRENTEs**, conforme descrição a seguir:

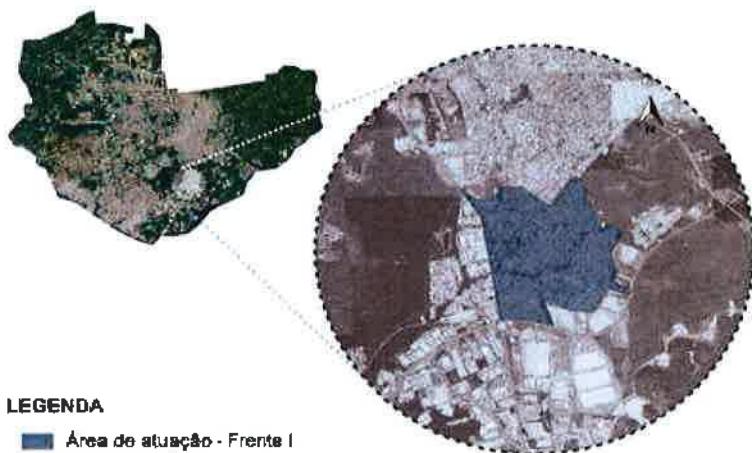
Figura 2: Área de Intervenção do PROSAMIN: FRENTE 1, 2 e 3.



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

- **Frente 01:** Contempla uma área de 139,70 hectares e perímetro de aproximadamente 6,40 quilômetros.

Figura 3: Área de Intervenção do PROSAMIN- FRENTE 1



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

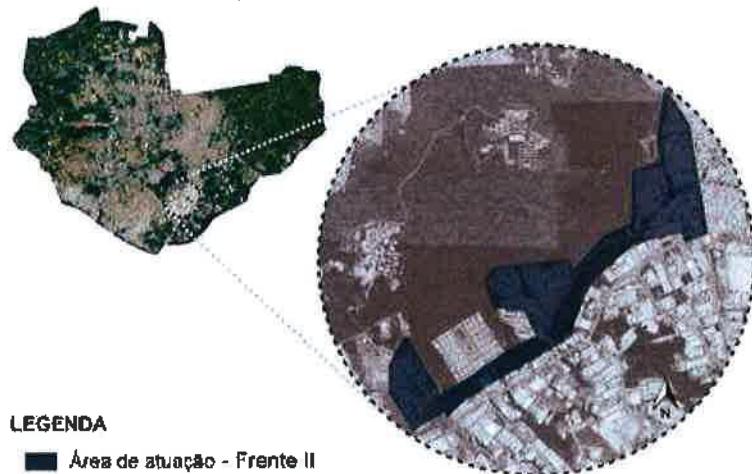
31

O limite estabelecido pelo programa tem um de seus vértices localizados à Avenida Autaz Mirim, nas proximidades da Rua Jarina. Adentrando o perímetro pela Av. Itacolomy convergindo à esquerda pela Rua Artur Neto até a Rua 8. Deste, segue pela Rua Guanabara até a Av. Perimetral até a Rua H, estendendo-se até a área de vegetação existente, que delimita o bairro no sentido nordeste,

segundo paralelo pela Rua Xeroá até o prolongamento da Rua O. Deste local segue contornando a área de vegetação existente e as edificações adjacentes até o terreno nas proximidades da Escola Estadual Manoel Rodrigues de Souza, localizada na Av. dos Oitis, quando segue por aproximadamente 60 metros na direção S/SO, e a poligonal volta a seguir paralela até os limites da Rua Rio Branquinho contornando até a Av. Circular Norte, e daí retornar por aproximadamente 250 m, na direção SE/S, retornando a Av. dos Oitis. Daí segue por essa avenida até a rotatória, paralela pela Av. Autaz Mirim até o ponto de partida próximo à Rua Jarina.

- **Frente 02:** Contempla uma área de 172,58 hectares e perímetro de aproximadamente 12,40 quilômetros.

Figura 4: Área de Intervenção do PROSAMIN- FRENTE 2



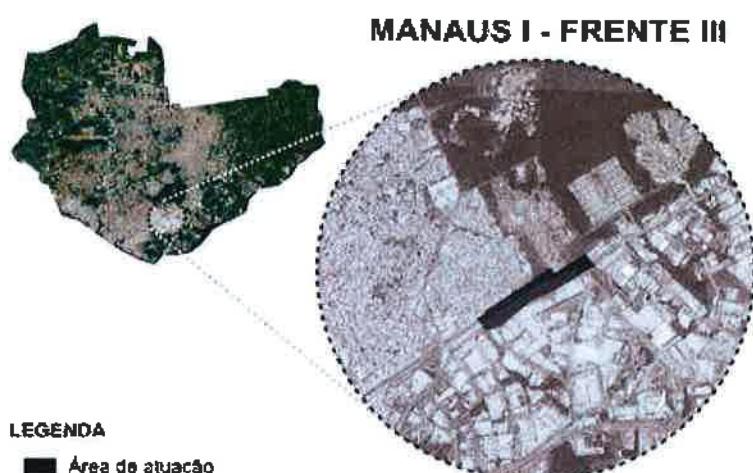
Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

Composta por vértice que também começa adjacente a Rua Jarina, porém contemplando seu segmento a margem direita da Av. Autaz Mirim até a rotatória. Nesse ponto segue paralela, a direita, pela Av. dos Oitis até os arredores da subestação Distrito II. O perímetro adentra contornando a subestação e perpassa, acompanhando na porção posterior dos terrenos existentes paralelamente a Av. dos Oitis. Adentra a marcação a Av. Buritis até a altura dos limites conhecidos pela Av. Solimões (Conjunto Atilio Andreazza). Daí o segmento estende-se por esta via até proximidade da Av. Rio Negro no mesmo conjunto. Ao fim dessa via (Av. Rio Negro) o vértice toma passagem pelo limite frontal do Condomínio Eliza Miranda e toma novo vértice na Rua Alberto

Carreira já nos limites do Condomínio Residencial Acácias nas proximidades do Conjunto Nova República. Segue pela Rua Alberto Carreira até confluência a esquerda pela Rua José Alencar contornando todo o Conjunto Nova República tendo vértice de saída no fim da Rua Érico Veríssimo (sentido Nordeste) adentrando área de vegetação até o limite da Rua Acesso 1 com Rua 15. Toma novo vértice nas proximidades do fim da Rua 4 (sentido Nordeste) perpassando novamente área de vegetação até o ponto de origem nas proximidades da Rua Jarina com a Av. Autaz Mirim.

**Frente 03:** Contempla uma área de 12,37 hectares e perímetro de 2,20 quilômetros.

Figura 5: Área de Intervenção do PROSAMIN- FRENTE 3



Fonte: Consórcio Amazonas, 2020

33

Sua delimitação se inicia na Travessa Novo Aripuanã e segue o curso (na porção posterior dos terrenos) pelo Igarapé do Quarenta até um ponto na travessa Waldomiro Lustosa. Daí segue paralela à Av. Manaus 2000 até a proximidade da Alameda Valter Mestrinho e retorna à travessa Novo Aripuanã pela porção anterior fechando o perímetro.

#### 5.3.4 Componentes

##### i) Componente Obras de infraestrutura urbana, saneamento, reassentamento e reabilitação de infraestrutura crítica.

Financiará: (i) obras de macrodrenagem com canais a céu aberto, galerias e obras de arte especial, microdrenagem com redes, rede de distribuição de água potável, medidores e conexões domiciliares e intradomiciliares; (ii) implantação de redes coletoras, estações elevatórias e conexões domiciliares e intradomiciliares de esgotamento sanitário; (iii) ações e planejamento e execução do reassentamento, incluindo trabalho técnico social, atendimento habitacional, indenizações, compensações, regularização fundiária, e outros; (iv) obras complementares de urbanização, incluindo moradias para as famílias reassentadas, parques, praças, recuperação e construção de novas vias, incluindo interconexões com vias tronco existentes; (v) medidas de manutenção e reabilitação de infraestrutura crítica e macro e microdrenagem, com uso intensivo de mão de obra, gerando emprego; e (vi) serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e para a supervisão das obras.

##### ii) Componente Inclusão de gênero e diversidade, gestão socioambiental e transformação digital

Financiará: (i) ações de gênero e diversidade, incluindo capacitação profissional, apoio à implementação do observatório de gênero e ampliação dos pontos de atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade; (ii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão Socioambiental e de um Plano de Comunicação, focados nos processos de reassentamento e apoio às famílias, para a implementação de ações de participação e desenvolvimento comunitário, comunicação, inserção social, geração de emprego produtivo



e renda, educação sanitária e ambiental; e (iii) (a) apoio à implementação de uma estratégia de transformação digital e cibersegurança; (b) capacitação de servidores públicos para operar os serviços implementados no Estado do Amazonas; (c) aquisição de servidores de bases de dados e outros equipamentos para o processo de transformação digital e modernização da gestão.

**iii) Componente Apoio à administração, auditoria e avaliação e monitoramento.**

Financiará custos relativos a serviços especializados de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias externas do Programa.

A seguir se demonstra o Quadro 12 - Cronograma de Execução Financeira do Programa.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROSAMIN +

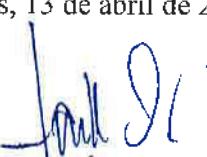




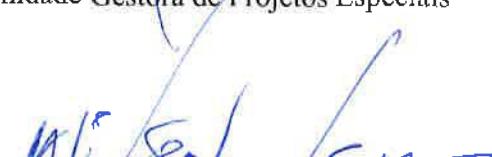
## 6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Manaus, 13 de abril de 2022.

  
**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador Executivo  
Unidade Gestora de Projetos Especiais

De Acordo:

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**151<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 7, de 29 de abril de 2021.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

<b>1. Nome:</b>	Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN)
<b>2. Mutuário:</b>	Estado do Amazonas
<b>3. Garantidor:</b>	República Federativa do Brasil
<b>4. Entidade Financiadora:</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
<b>5. Valor do Empréstimo:</b>	até US\$ 80.000.000,00
<b>6. Valor da Contrapartida:</b>	no mínimo 20% do total do Programa

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia;

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIE**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15414388** e o código CRC **D94A87E7**.

B	6.101,08	6.162,09	6.223,72	6.285,96	6.348,81	6.412,30
C	6.732,92	6.800,25	6.868,25	6.936,93	7.006,31	7.076,37
CARGO	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	6.883,29	6.952,12	7.021,64	7.091,87	7.162,77	7.234,41
B	7.596,12	7.672,09	7.748,81	7.826,30	7.904,56	7.983,61
C	8.382,79	8.466,62	8.551,28	8.636,80	8.723,16	8.810,39
CARGO	ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	5.528,54	5.583,84	5.639,67	5.696,07	5.753,03	5.810,56
B	6.101,08	6.162,09	6.223,72	6.285,96	6.348,81	6.412,30
C	6.732,92	6.800,25	6.868,25	6.936,93	7.006,31	7.076,37
CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	5.528,54	5.583,84	5.639,67	5.696,07	5.753,03	5.810,56
B	6.101,08	6.162,09	6.223,72	6.285,96	6.348,81	6.412,30
C	6.732,92	6.800,25	6.868,25	6.936,93	7.006,31	7.076,37
CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	4.051,91	4.092,43	4.133,35	4.174,68	4.216,43	4.258,59
B	4.471,52	4.516,24	4.561,40	4.607,02	4.653,08	4.699,61
C	4.934,60	4.983,94	5.033,78	5.084,12	5.134,96	5.186,31
CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	3.900,53	3.939,54	3.978,93	4.018,72	4.058,90	4.099,49
B	4.304,48	4.347,52	4.390,99	4.434,90	4.479,26	4.524,04
C	4.750,25	4.797,74	4.845,72	4.894,18	4.943,12	4.992,55
CARGO	AUXILIAR I DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	3.562,53	3.598,15	3.634,12	3.670,47	3.707,18	3.744,25
B	3.931,46	3.970,77	4.010,48	4.050,59	4.091,09	4.132,00
C	4.338,61	4.381,99	4.425,81	4.470,07	4.514,77	4.559,92
CARGO	AUXILIAR II DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE		PADRÃO				
	1	2	3	4	5	6
A	3.238,66	3.271,04	3.303,75	3.336,79	3.370,16	3.403,86
B	3.574,06	3.609,79	3.645,90	3.682,35	3.719,18	3.756,37
C	3.944,18	3.983,62	4.023,47	4.063,70	4.104,33	4.145,38

**Art. 5º** As despesas resultantes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma dos artigos 2º e 3º.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 69564

#### LEI N.º 5.716, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 5.635, de 1º de outubro de 2021, que “AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências”.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1º** A Lei n.º 5.635, de 1º de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração da ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**AUTORIZA** o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.”

II - alteração dos artigos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, empréstimo externo até o valor equivalente a US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

**Art. 2º** Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática, melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente.” (N.R)

**Art. 3º** Como garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

III - inclusão do parágrafo único ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...”

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.”

IV - alteração dos artigos 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.”

“**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.”

V - inclusão dos artigos 6º e 7º, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.”

“**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 5.635, de 1º de outubro de 2021, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 69565

**LEI N.º 5.634, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 2.939, de 30 de dezembro de 2004, que “*INSTITUI o Fundo Estadual de Habitação - FEH e da outras providências.*”, a Lei Delegada n. 99, de 18 de maio de 2007, que “*DISPÕE sobre a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.*”, e a Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, que “*DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** O artigo 1.º da Lei n. 2.939, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1.º Fica instituído o Fundo Estadual de Habitação - FEH, com o objetivo de promover, incentivar, apoiar, custear ações na área de habitação, desapropriar, indenizar, efetuar permutas de imóveis e financiar moradias de interesse social para a população residente na área de atuação do Programa Social e Ambiental dos Igapés de Manaus - PROSAMIN e o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+, e demais áreas assim consideradas, para fins de execução das ações relativas à Política Estadual de Habitação.*”

**Art. 2.º** O artigo 3.º da Lei Delegada n.º 99, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 3.º A Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB tem como finalidades:*

*I - a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à Política Estadual de Habitação, formulada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana;*

*II - a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriados, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação;*

*III - a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.”*

**Art. 3.º** O inciso VII do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da alínea *d*, com a seguinte redação:

“*Art. 5.º .....;*

(...)

*VII - .....;*

(...)

*d) Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.”*

**Art. 4.º** Ficam revogados o inciso VIII e a alínea *a* que o integra, do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e as demais disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**FÁBRICIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 61259

**LEI N.º 5.635, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021**

**AUTORIZA** o Poder Executivo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo externo com instituição financeira estrangeira, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos e condições aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIE, e mediante a prévia autorização do Senado Federal, empréstimo no valor equivalente a até US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

**Art. 2.º** Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção e para a modernização da gestão pública do Estado do Amazonas; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhoria da resiliência climática; melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente; e, melhoria e ampliação da oferta de serviços digitais do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Como garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em Direito.

**Art. 4.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**FÁBRICIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 61262

**DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3137/2021-GS/SEDUC, subscrito pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.011634/2021-64, resolve

**I - EXONERAR**, a pedido, a contar de 27 de setembro de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA MARIA DE LUCENA RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Formação de Professores “Padre José Anchieta”, AD-1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, constante do Anexo Único, Parte 14, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 27 de setembro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADRIANA BOH DOS SANTOS**, para exercer, na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas